



COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL MARANHÃO**

**EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 90003/2024**

**PROCESSO N.º 21444.000593/2024-41****TIPO: MAIOR DESCONTO****MODO DE DISPUTA: ABERTO**

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, mediante o Pregoeiro designado pelo Ato SUREG/MA n.º 16, de 04 de abril de 2024, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados realizará licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL DO LOTE** (Grupo 1), sob o modo de disputa aberto, no **Regime de Execução Indireta por Empreitada por Preço Global** para os itens 1 e 2 e **Regime de Execução Indireta por Empreitada por Preço Unitário** para o item 3, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

O procedimento licitatório dar-se-á na forma da Lei nº 13.303/2016, do Decreto nº 10.024/2019 e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, disponível no endereço eletrônico <https://www.conab.gov.br/index.php/institucional/normativos/normas-da-organizacao>, bem como, subsidiariamente, de outras leis e normas aplicáveis ao certame, inclusive Lei Complementar nº 123, de 2006, e mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO:****DIA: 08 de Agosto de 2024****HORÁRIO: 09:00 HORAS (horário de Brasília/DF)****ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br>****CÓDIGO UASG: 135170****1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a seleção da proposta mais vantajosa para contratação de empresa apta à prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção, sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado nas dependências da Unidade Armazenadora Imperatriz, atuante sob a jurisdição da Superintendência Regional Maranhão da Conab, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

1.1.1. A licitação será realizada em Grupo Único, formado por 3 (três) itens, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

Grupo 1					
Item	Descrição	Tipo de Mão de Obra	Nº de Postos	Quantidade (tonelada)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>com postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10.	2	-	127.469,64
2	Prestação de serviços continuados de operador de máquinas/equipamentos, <b>com posto fixo, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Operador de Máquinas/Equipamentos (armazém) CBO 8621-50	1	-	122.656,68
3	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>por produção/demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10	-	De acordo com a demanda	557.794,40
<b>Valor global anual estimado da contratação:</b>					<b>807.920,72</b>

1.1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Catálogo de Serviço – CATSER do Compras Governamentais e as especificações constantes neste Edital, prevalecerão estas últimas.

**2. DO CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Poderão participar deste Pregão Eletrônico os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf, bem como perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (SGE), por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.2. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

Nota explicativa: O credenciamento no SICAF, para fins de participação no Pregão Eletrônico (conforme previsto no §2º, do art. 293 do RLC), constitui-se em cadastro prévio de identificação, com a finalidade de agilizar o procedimento e permitir a efetiva participação dos interessados no certame – Parecer n. 129/2011/DECOR/CGU/AGU.

2.2.1. **Caberá ao licitante** interessado em participar deste Pregão Eletrônico **credenciar-se previamente no Sicaf**.

2.2.2. O cadastro no SICAF poderá ser iniciado no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, com a solicitação de login e senha pelo interessado.

2.2.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão Eletrônico.

2.2.4. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a CONAB responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2.5. A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

2.3. Além do credenciamento mencionado, para se ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SGE, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

2.4. Como condição para participação no Pregão Eletrônico, a licitante credenciada assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

a) que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;

a.1) Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

a.2) a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;

c) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

d) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição;

e) que a proposta foi elaborada de forma independente;

f) que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado;

g) que está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.

2.5. Não poderão participar deste Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 38 da Lei 13.303/2016 e conforme o RLC da Conab::

a) a empresa cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Conab, nos termos do art. 38, inciso I, da Lei nº 13.303 de 2016;

b) a empresa suspensa pela Conab, nos termos do art. 38, inciso II, da Lei nº 13.303 de 2016;

c) a empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), enquanto perdurarem os efeitos da sanção, nos termos do art. 38, inciso III, da Lei nº 13.303 de 2016;

d) a empresa constituída por sócio de empresa que estiver suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso IV, da Lei nº 13.303 de 2016;

e) a empresa cujo administrador seja sócio de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, nos termos do art. 38, inciso V, da Lei nº 13.303 de 2016;

f) a empresa constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VI, da Lei nº 13.303 de 2016;

g) a empresa cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa pela Conab, impedida pela União ou declarada inidônea pela União, no período dos fatos que deram ensejo à sanção, nos termos do art. 38, inciso VII, da Lei nº 13.303 de 2016;

h) a empresa que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea pela União (unidade federativa a qual se encontra vinculada a Conab), nos termos do art. 38, inciso VIII, da Lei nº 13.303 de 2016;

i) os interessados proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

j) a sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País, bem como os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

k) a empresa que se encontre em processo de falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação, fusão, cisão, ou incorporação;

l) as entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

m) o próprio empregado ou dirigente da Conab, como pessoa física, que participe em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

n) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade ministerial vinculada à Conab; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

o) empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há menos de 6 (seis) meses;

p) as empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na CONAB, incluindo neste parentesco cônjuge ou companheiro.

q) as sociedades cooperativas, em razão do Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008, firmado pelo Ministério do Trabalho e Conab, ANEXO II do Edital

### 3. DA PROPOSTA DE PREÇOS ELETRÔNICA E SUA VERSÃO ESCRITA

3.1. O licitante deverá **registrar proposta de preços eletrônica, exclusivamente por meio do sistema Compras Governamentais, até a data e horário marcados para abertura da sessão**, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

3.1.1. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

3.2. O licitante deverá informar em sua proposta de preços eletrônica, mediante o preenchimento no sistema eletrônico, **o maior percentual de desconto**, bem como a especificação clara e completa dos serviços a serem executados, em conformidade com o Termo de Referência.

3.3. Considerando que o critério de julgamento das propostas será o **MAIOR DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL DO LOTE (Grupo 1)**, o percentual de desconto incidirá linearmente no preço unitário de referência de todos os itens. Portanto, **o percentual aplicado nos itens 1, 2 e 3 deve ser o mesmo**.

3.3.1. O licitante deverá cotar o preço do objeto licitatório em moeda nacional.

3.3.2. O licitante deverá consignar o valor da proposta já considerados inclusos os custos operacionais, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, comerciais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto desta licitação e que influenciem na formação do preço da proposta.

3.3.3. Por ocasião do registro de sua proposta de preços no site Compras Governamentais, o licitante deverá realizar as declarações previstas no item 2.4 deste Edital, assinalando, para tanto, os campos específicos do sistema eletrônico em apreço.

3.3.4. Quando couber, o licitante deverá declarar, para o Grupo 1, em campo próprio do sistema Compras Governamentais, se o serviço ofertado se enquadra em algum critério de margem de preferência, caso haja indicação, neste aspecto, no Termo de Referência.

3.3.5. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

3.4. As propostas eletrônicas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

3.4.1. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

3.4.2. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

3.4.3. As propostas terão validade de no mínimo 90 (noventa) dias contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

3.5. A proposta elaborada em desacordo com este Edital e Anexos poderá ser desclassificada, após observado o disposto no subitem 21.3 deste Edital.

3.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

3.7. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

3.8. O licitante deverá, ainda, **encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública**, a versão escrita da proposta de preços, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos no item 11 deste edital.

3.9. **O encaminhamento eletrônico da versão escrita da Proposta de Preços do licitante vencedor, para a apresentação conforme subitem 9.1 deste Edital, deverá conter, em especial, as seguintes informações:**

a) **as especificações detalhadas do serviço**, conforme apresentado no Termo de Referência;

b) **as planilhas solicitadas** no Termo de Referência, apresentadas na forma do item 10 deste Edital;

c) **o percentual de desconto**, em algarismos e por extenso (havendo discordância entre o percentual expresso em algarismo e por extenso, será considerado este último, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias);

d) **o prazo de validade da proposta**, de no mínimo 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. Na ausência de indicação expressa do prazo de validade, considerar-se-á tacitamente indicado o prazo de 90 dias;

e) **a declaração expressa** de que nos preços cotados **estão incluídos todos os custos necessários à prestação dos serviços objeto deste pregão**, inclusive, todos os impostos (IOF e outros), tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a sobre ele incidir, nada mais sendo lícito pleitear a esse título;

f) **a declaração expressa** de que se responsabiliza pela prestação dos serviços no prazo estabelecido no Termo de Referência;

g) **os seguintes dados da licitante**: Razão Social, endereço, celular do representante/telefone/Fax, e-mail, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

3.9.1. A proposta de preços descrita no subitem anterior deverá ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, em papel timbrado da licitante, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que impeçam sua perfeita compreensão, devidamente datada, assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal da licitante.

3.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

3.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado, após o encerramento do envio de lances, na forma disposta nos itens 9 e 11 deste edital.

3.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para assinatura do Contrato, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

### 4. DA ABERTURA DA SESSÃO E DA CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR DAS PROPOSTAS

4.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

4.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

4.3. Quando do registro das propostas no Sistema Eletrônico, os licitantes deverão atender, para tanto, as exigências e requisitos do Sistema Compras Governamentais.

### 5. DA FORMULAÇÃO DOS LANCES

5.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão registrar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

- 5.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado para a abertura da sessão, bem como as regras e procedimentos estabelecidos no Sistema Compras Governamentais.
- 5.3. Os licitantes somente poderão oferecer lances inferiores (ou seja, valores que representem maior percentual de desconto ao montante original) aos últimos por eles ofertados e registrados pelo sistema.
- 5.4. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.5. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de, no mínimo, 0,5% (cinco décimos por cento).
- 5.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação dos licitantes.
- 5.7. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 5.8. A etapa de envio de lances na sessão, **sob o modo de disputa aberto**, durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 5.8.2. Na hipótese de não haver novos lances durante o período de prorrogação, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 5.9. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta e, na hipótese de desistência de apresentar outros lances, valerá o último lance por ele ofertado, para efeito de ordenação das propostas.
- 5.10. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, e mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço.

## 6. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 6.1. Encerrada a etapa de lances será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentado pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 6.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada será considerado empate ficto, ao que se procederá da seguinte forma:
- 6.3.1. a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, poderá ser adjudicado em seu favor o objeto deste Pregão;
- 6.3.2. caso a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará os licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita neste item, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior;
- 6.3.3. no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido neste item, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate;
- 6.3.4. o convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;
- 6.3.5. na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## 7. DA NEGOCIAÇÃO

- 7.1. Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá, via sistema, encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 7.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

## 8. DA DESCONEXÃO

- 8.1. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, **ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.**
- 8.2. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 8.3. No caso da desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do Pregoeiro, aos participantes, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

## 9. DO ENVIO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS

- 9.1. O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá, **se necessário, encaminhar eletronicamente a versão escrita de sua Proposta de Preços** adequada ao último lance e à negociação realizada, **na forma do item 3.8 deste Edital, bem como as planilhas que compõem o Termo de Referência, no prazo de 4 (quatro) horas** após a solicitação do Pregoeiro, preferencialmente em arquivo único, por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Compras Governamentais.
- 9.1.1. Em conjunto com a versão escrita da Proposta de Preços, adequada ao último lance ofertado e à negociação realizada, a licitante detentora da melhor oferta também deverá encaminhar eletronicamente os documentos que comprovem sua condição de habilitação, nos moldes do que determina o título 11 deste Edital, no mesmo prazo e forma estipulados no item 9.1, qual seja, via sistema, por meio do campo "Anexo de Proposta" no prazo de 04 (quatro) horas da convocação do anexo.

9.1.2. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, e desde que solicitado pelo pregoeiro, os originais ou cópias autenticadas dos documentos remetidos por meio do sistema Compras Governamentais, caso necessário, deverão ser encaminhados fisicamente à Conab, na forma estabelecida no item 11.1.1 deste Edital.

9.1.3. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.2. **Encaminhada a proposta**, o pregoeiro, **pelo critério de MAIOR DESCONTO**, a examinará, em conjunto com a área demandante, quanto à compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado constante no Termo de Referência, a sua exequibilidade e ao seu cumprimento às especificações técnicas do objeto.

9.2.1. Com vistas à análise da proposta de preços e dos documentos habilitatórios referenciados no título 11 deste Edital, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do certame, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.

9.2.2. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da CONAB ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar a sua decisão.

9.2.3. Será considerada aceita a Proposta de Preços de Preços do licitante que oferecer o **MAIOR DESCONTO**, conforme disposto no caput do item 9.2 e que atender as exigências editalícias.

9.2.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

9.2.5. Não serão aceitas propostas com valores superiores ao estimado no Termo de Referência ou com preços manifestamente inexequíveis.

9.2.5.1. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade, por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

9.2.5.2. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

9.2.5.3. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas de anexos ou dados não exigidos neste Edital, tais como: "condições gerais", "cláusulas contratuais" etc.

9.2.6. Se o lance ou a proposta de menor valor não forem aceitos ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará o lance ou proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de um lance ou proposta que atenda ao Edital.

9.2.7. Ocorrendo a situação a que se refere o item anterior, o pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

9.2.8. **Sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, deverá ser procedida nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.**

9.3. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.3.1. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- II - empresas brasileiras;
- III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#)

9.3.2. As regras previstas no neste item 9.3 não prejudicarão a aplicação do disposto no art. 44 da [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#).

## 10. DA APRESENTAÇÃO DAS PLANILHAS DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

10.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para mão de obra com dedicação exclusiva (postos fixos) está apresentado no **ANEXO III** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC.

10.2. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços para mão de obra sem dedicação exclusiva (por produção/demanda) está apresentado no **ANEXO IV** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.3. A Planilha de Custos e Formação de Preços (**ANEXO III**) servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

10.4. No preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes à Convenção Coletiva de Trabalho vigente e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela CONAB. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no **ANEXO III** do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

10.4.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem, quanto ao correto preenchimento da Planilha de Custos e Formação de Preços poderá resultar na desclassificação da proposta.

10.5. A CONAB poderá realizar diligências junto à licitante vencedora, a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados na Planilha de Custos e Formação de Preços apresentada, sendo que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente), poderá acarretar a desclassificação da proposta.

- 10.5.1. A inobservância do prazo fixado pela CONAB para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta.
- 10.5.2. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas Planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a CONAB poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas Planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 10.6. No preço proposto deverão estar incluídas todas as despesas com salários, leis sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.
- 10.6.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.
- 10.6.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o [Decreto nº 10.854, de 10 de novembro de 2021](#), no valor referente ao itinerário de cada funcionário.
- 10.6.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- 10.6.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.
- 10.7. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de mão de obra).
- 10.7.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.
- 10.7.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.
- 10.8. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).
- 10.8.1. A ausência da indicação dos Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.
- 10.9. Deverão ser observados, quando do preenchimento das Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS, Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Inbra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).
- 10.9.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e Confins sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).
- 10.10. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável à categoria profissional, ou ainda em face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. **Encerrada a etapa de lances da sessão pública e a negociação, o licitante detentor da melhor proposta ou lance, deverá, se necessário, encaminhar, via sistema, na forma do item 9.1, a documentação de habilitação à Conab, em conjunto com sua Proposta de Preços e Planilhas de Custos e Formação de Preços, no prazo máximo de 04 (quatro) horas após a solicitação do Pregoeiro.**

11.1.1. Em caso de aceitação da proposta e habilitação do fornecedor, os documentos originais ou cópias autenticadas referentes à habilitação enviados via sistema Compras Governamentais, juntamente à Proposta de Preços atualizada, **caso solicitados pelo Pregoeiro**, deverão ser encaminhados, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas, a contar da solicitação, à Superintendência Regional Maranhão da Conab, A/C do Pregoeiro(a), em envelope fechado, na Rua dos Sabiás, n. 04, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360 com, no mínimo, os seguintes dizeres em sua parte externa e frontal:

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO MARANHÃO - SUREG/MA**

**PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA Nº 90003/2024**

**ENVELOPE COM DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA COMERCIAL**

**RAZÃO SOCIAL E CNPJ**

11.2. A habilitação da licitante será verificada por meio do SICAF e dos documentos complementares elencados no item 11.4.

11.3. A licitante já regularmente cadastrada e habilitada parcialmente no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores, ficará dispensada de apresentar os documentos relacionados nos subitens 11.4.1, 11.4.2 e 11.4.3 "b", quando os registros no SICAF correlatos a estes documentos estiverem válidos, completos e regulares.

11.4. Para a habilitação, a licitante detentora da melhor oferta, deverá apresentar os seguintes documentos complementares, observando-se, para tanto, a exceção prevista no item anterior:

11.4.1. **Relativos à Habilitação Jurídica:**

a) no caso de:

- a.1) empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- a.2) microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldomicroempreendedor.gov.br](http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br);
- a.3) sociedade empresária/comercial ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- a.4) sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- a.5) microempresa ou empresa de pequeno porte: certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, segundo determinado pelo Departamento de

Registro Empresarial e Integração – DREI;

- a.7) empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
  - a.8) participante sucursal, filial ou agência: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- b) os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**11.4.2. Relativos à Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda Estadual e a Municipal, do domicílio ou sede da licitante, na forma da lei;
- e) prova de regularidade perante a Seguridade Social (INSS) e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; e
- f) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1o. de maio de 1943. ( Lei 12.440, de 8/7/2011).

11.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4.2.1.1. Havendo alguma restrição na comprovação da sua regularidade fiscal, será assegurado à licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte o prazo de 5 (cinco) dias úteis - cujo termo inicial corresponderá ao momento da divulgação do resultado da fase de habilitação - prorrogáveis por igual período, a critério da Conab e a pedido justificado da licitante, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

10.4.2.1.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação e acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Conab convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação de cada item ou grupo, para assinatura do Contrato ou revogar a licitação.

**11.4.3. Relativos à Qualificação Econômico – Financeira:**

- a) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.
- a.1) a certidão referida na alínea anterior que não estiver mencionando explicitamente o prazo de validade somente será aceita com o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua emissão.
- b) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b.1) no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- c) será considerada boa a situação financeira da licitante, quando os seus Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) forem maiores do que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta “on line” no caso de empresas inscritas no SICAF:

**LG=**  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**SG=**  $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

**LC=**  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

- d) Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante - Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;
- e) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**11.4.4. Relativo à Qualificação Técnica, apresentar:**

11.4.4.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto e que comprovem:

- a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:
  - a.1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;
  - a.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;
  - a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4) Caso solicitado pelo Pregoeiro, o licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

b) Gerenciamento de, no mínimo, 04 (quatro) postos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu Contrato Social registrado na Junta Comercial competente:

b.1) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação.

I - É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos para fins da comprovação de que trata a alínea 'a', não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

a) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b) A Conab reserva-se o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

11.4.4.2. Declaração, assinada pelo licitante, de que realizou vistoria no local da prestação do serviço e de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo VI do Termo de Referência, Anexo I deste Edital; ou Declaração, emitida pelo licitante optante por não realizar a vistoria, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, que assume total responsabilidade pela sua opção e que não utilizará desta para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com esta Conab, na forma do Anexo VI do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**11.4.5. Declarações a serem enviadas via sistema Compras Governamentais - o qual gerará um Relatório de Termos de Aceite - referentes a:**

a) Condições de participação:

a.1) Manifestando ciência em relação ao inteiro teor do ato convocatório e dos seus anexos e concordando com suas condições, respondendo pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

a.2) Declarando que a proposta econômica compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal de 1988, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da sua entrega em definitivo.

b) Declarações para fins de habilitação:

b.1) de atendimento aos requisitos de habilitação previstos em lei e no instrumento convocatório.

b.2) de inexistência de impedimento à habilitação do fornecedor e de que comunicará a superveniência de ocorrência impeditiva ao órgão ou entidade contratante.

b.3) de cumprimento às exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

b.4) de ciência em relação a todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

b.5) de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988, que proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

c) Declarações de cumprimento à legislação trabalhista:

c.1) de observação aos incisos III e IV do art. 1º e cumprimento ao disposto no inciso III do art. 5º, todos da Constituição Federal de 1988, que veda o tratamento desumano ou degradante.

c.2) de cumprimento à reserva de cargos prevista em lei para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis.

d) Declaração de que é Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Cooperativa, de acordo com o art. 3º da Lei Complementar 123, de 2006, se for o caso.

11.5. Em atendimento à determinação do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 1.793/2011 do Plenário), o Pregoeiro, como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta de regularidade do fornecedor nos seguintes cadastros:

a) SICAF, verificando, ainda, a composição societária das empresas neste sistema, a fim de se certificar se entre os sócios há empregados da Conab;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

d) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

11.5.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**11.5.2. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.**

11.6. Os documentos, dentro de seus prazos de validade, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório competente, ou por empregado da CONAB mediante a apresentação dos originais, ou cópia da publicação em órgão da imprensa oficial.

11.7. Será inabilitado o licitante que não comprove sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital, considerando-se, para tanto, o disposto nos itens editalícios 21.2 e 21.3.

11.8. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital, observado o disposto no item 9.2.8.

11.9. Será considerado vencedor deste pregão o licitante que oferecer o **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE O PREÇO GLOBAL DO LOTE (GRUPO 1)** e que atender as exigências editalícias, referentes à proposta de preços e à habilitação.

**12. DA COTA DE APRENDIZES**

12.1. A licitante vencedora assume a obrigação de cumprimento da cota de aprendizes, conforme previsão do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

**13. DO RECURSO, DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO**

13.1. Declarado o vencedor, o Sistema abrirá o prazo mínimo de 15 (quinze) minutos para o licitante manifestar sua intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta e, na sequência, novo prazo de 15 (quinze) minutos para manifestar intenção recursal quanto à habilitação, período durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar distintamente sua intenção de recurso quanto ao julgamento e à habilitação.

13.1.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que indica, objetivamente, contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, delineando o fato e o direito que a licitante deseja ver revisto pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.

13.1.2. O Pregoeiro examinará, em juízo de admissibilidade, a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

13.1.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

13.1.4. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

13.1.5. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará a decadência desse direito e autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.6. O licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema e em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

13.1.7. Para efeito do disposto no artigo 3º, inciso II da Lei nº 9784/1999, fica franqueada aos interessados a vista dos autos do Processo que cuida desta licitação.

13.1.8. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, a sessão pública poderá ser reaberta, ocasião em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

13.2. Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, conforme RLC.

13.3. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.4. Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

13.5. O objeto deste Pregão será adjudicado e homologado pela autoridade competente que autorizou a deflagração do processo licitatório, na formada legislação vigente e do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

13.6. O objeto deste Pregão será adjudicado integralmente ao licitante vencedor.

**14. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por Contrato celebrado entre a CONAB e o licitante vencedor, que observará os termos do RLC e das demais normas pertinentes.

14.2. O licitante vencedor será convocado para, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado da convocação, celebrar o termo de Contrato.

14.3. Antes da assinatura do Contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas neste Edital, **as quais deverão ser mantidas pelo licitante vencedor durante a vigência contratual.**

14.4. Se o licitante vencedor não fizer a comprovação referida no subitem anterior ou recusar-se a assinar o Contrato, será convocado outro licitante para celebrá-lo, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

14.5. Antes da contratação será feita consulta ao CADIN – Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal, nos termos do Inciso III do art. 6.º da Lei n.º 10.522, de 19/07/2002, junto ao SICAF, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, a CNDT, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e à Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

**14.5.1. Nos termos do art. 456, §2º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, a licitante que apresentar irregularidade no CADIN poderá, mesmo assim, ser contratada.**

14.6. O Contrato terá vigência de 05 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura, desde que sejam observados os requisitos previstos nos artigos 488 a 498 do RLC.

14.7. A forma de prestação e de recebimento dos serviços objetos deste certame, bem como a garantia contratual, o prazo e o local de sua execução encontram-se previstos no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

14.8. A repactuação, o reajuste dos preços dos serviços contratados e a subcontratação também deverão observar o disposto no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

**15. DA FISCALIZAÇÃO**

15.1. O acompanhamento e a fiscalização das obrigações da contratante serão realizadas na forma apresentada no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

16.1. As obrigações da CONTRATANTE encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III do Edital.

16.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratante nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

**17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

17.1. As obrigações da CONTRATADA encontram-se previstas no Termo de Referência e na Minuta de Contrato, Anexos I e III do Edital.

17.2. Compete ao licitante verificar as obrigações da Contratada nos anexos mencionados, uma vez que fazem parte do detalhamento do objeto licitatório e, portanto, poderão influenciar na formação de sua Proposta de Preços.

## 18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento pelos serviços descritos neste Edital e seus anexos será processado na forma estabelecida no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, dispostos nos Anexos I e III deste Edital.

## 19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. As sanções administrativas referentes à execução contratual são aquelas previstas no Termo de Referência e na Minuta do Contrato, dispostos nos Anexos I e III deste Edital.

19.2. Compete ao licitante também verificar, no anexo mencionado, quais são as sanções administrativas cabíveis no caso de irregularidades na fase licitatória, perpetradas pelos seus participantes.

## 20. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. As despesas que atenderão a contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2023 e correrão por meio da Natureza de Despesa **33.90.62.21**, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) **229499**, na Ação Orçamentária **Formação dos Estoques Públicos - AGF**, Fonte de recurso **1060**, do Plano Interno **PGPM AGF**.

## 21. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

21.1. Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o Edital deste Pregão mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [ma.pregao@conab.gov.br](mailto:ma.pregao@conab.gov.br), até as 17 horas, no horário oficial de Brasília-DF.

21.1.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de **2 (dois) dias úteis**.

21.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

21.3. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, através do endereço eletrônico [ma.pregao@conab.gov.br](mailto:ma.pregao@conab.gov.br).

21.3.1. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, responderá aos pedidos de esclarecimento no prazo de 2 (dois) dias úteis.

21.4. As respostas prestadas pelo Pregoeiro às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão entranhados nos autos do processo licitatório, enviadas por e-mail aos solicitantes e disponibilizadas no sistema eletrônico para consulta dos interessados.

21.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por considerá-lo inoportuno ou inconveniente e por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

22.1.1. A anulação do procedimento licitatório induz à do Contrato.

22.1.2. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

22.2. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

22.2.1. Havendo necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema, com, no mínimo, 24 (vinte e quatro horas) de antecedência.

22.3. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

22.4. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da sessão pública deste pregão eletrônico.

22.5. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

22.6. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

22.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na CONAB.

22.8. Em caso de divergência entre normas infralegais e as contidas neste Edital, prevalecerão aquelas.

22.9. As normas que disciplinam este pregão eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

22.10. Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às microempresas e empresas de pequeno porte.

22.11. Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência da CONAB, sem prejuízo do disposto no inciso I, do artigo 245, do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab.

22.12. O Edital e seus Anexos estarão disponibilizados, na íntegra, nos endereços <https://www.gov.br/compras/pt-br> e <https://www.conab.gov.br/licitacoes-e-contratos>. O Edital poderá, ainda, ser fornecido pela Conab a qualquer interessado, em via física (impressa), por meio do Pregoeiro, com retirada na Rua dos Sabiás, nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, São Luís/MA, CEP 65075-360, devendo, para tal, o interessado recolher junto ao Banco do Brasil o valor de R\$ 20,00 (vinte reais), pago por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU gerada em nome da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, a ser emitida através do site [http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru\\_novosite/gru\\_simples.asp](http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/gru_novosite/gru_simples.asp), com inserção dos seguintes dados nos campos específicos: Unidade Gestora (UG): 135170 – Gestão: 22211 – Código de Recolhimento: 28830-6.

22.13. Integram este Edital os seguintes Anexos:

- a) Anexo I - Termo de Referência e seus anexos;
- b) Anexo II - Aditivo ao Termo de Compromisso de Ajuste de Conduta nº 26/2008; e
- c) Anexo III - Minuta de Contrato.

23. **DO FORO**

23.1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento Convocatório que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de São Luís/MA, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d" da Constituição Federal.

São Luís/MA, 24 de julho de 2024

**ANEXO I DO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO CONAB SUREG/MA N.º 90003/2024**

TERMO DE REFERÊNCIA - TR

1. **DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado nas dependências da Unidade Armazenadora (UA) de Imperatriz, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão.

1.2. Os serviços serão executados indiretamente no **Regime de Empregada por Preço Global**, para os itens 1, 2 e 3 do Grupo 1, conforme alínea "b", inciso IV, art. 208 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) – Normas da Organização (NOC) nº 10.901.

1.3. Considerando os preços obtidos nas pesquisas de preços e descritas no Mapa Comparativo de Preços de Serviço de Braçagem (34133150), estes dão conta que a estimativa do valor da contratação será da ordem de **R\$ 807.920,72 (oitocentos e sete mil, novecentos e vinte reais, e setenta e dois centavos)**, conforme Tabela I abaixo:

**Tabela 1 - Valor Global Estimado da Contratação (Preço Máximo de Referência)**

Grupo 1					
Item	Descrição	Tipo de Mão de Obra	Nº de Postos	Quantidade (tonelada)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>com postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10.	2	-	127.469,64
2	Prestação de serviços continuados de operador de máquinas/equipamentos, <b>com posto fixo, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Operador de Máquinas/Equipamentos (armazém) CBO 8621-50	1	-	122.656,68
3	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>por produção/demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10	-	De acordo com a demanda	557.794,40
<b>Valor global anual estimado da contratação:</b>					<b>807.920,72</b>

1.4. O valor global total estimado da contratação é a soma do valor total estimado da "Tabela 2" para o item "C" e "Tabela 3" para o item "D" deste Termo de Referência.

1.5. O critério utilizado para a formação da estimativa do custo unitário do serviço foi a média entre os preços pesquisados no mercado (empresas).

1.6. A licitação será realizada em Grupo Único formado por 2 (dois) itens, conforme "Tabela 1", subitem 1.3 deste Termo, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.

1.7. O modo de disputa adotado será o **ABERTO**, conforme o art. 31, inciso I, c/c art. 32 do Decreto nº 10.024/2019.

1.8. O critério de julgamento a ser adotado para escolha da proposta mais vantajosa para a Administração será o de **MAIOR DESCONTO** sobre o preço global total anual do "Grupo 1" constante na "Tabela 1" deste Termo, sobre o qual, decidindo pela aceitação do desconto obtido, o **percentual de desconto incidirá linearmente no preço unitário de referência de todos os itens das tabelas 2 e 3 a seguir:**

**Tabela 2: Preços de Referência para os serviços com mão de obra COM dedicação exclusiva (postos fixos):**

Tipo de Serviço	Quantidade de Postos	(A)	(B)
		Preço de Referência Unitário (R\$) (*)	Estimativa do Valor Global de Contratação (R\$)
Carregador (armazém) - CBO 7832-10	2	10.622,47	127.469,64 (*)

Operador (armazém) - CBO 7822-20	1	10.221,39	122.656,68 (**)
<b>(C) Valor Anual Estimado para Contratação (R\$)</b>			<b>250.126,32</b>

(A) Preço levantado conforme Mapa Comparativo de Preços (35820776), considerando o preço médio dos orçamentos apresentados pelas Empresas;

(\*) Quantidade refere-se, 2 postos fixos (carregadores) por 12 meses, portanto 12 x R\$ 10.622,47.

(\*\*) Quantidade refere-se, 1 posto fixos (operador) por 12 meses, portanto 12 x R\$ 10.221,39.

**Tabela 3: Preços de Referência para os serviços com mão de obra SEM dedicação exclusiva (de acordo com a demanda):**

Tipo de Serviço	Unidade de medida	Estimativa Anual de serviços (t)	Preço de Referência Unitário (R\$) (*)	Estimativa do Valor Global de Contratação (R\$)
<b>Carga e descarga de grãos ensacados</b>				
Serviço de carga consiste na movimentação de grãos ensacados do bloco/pilha do armazém para a carroceria (fechada e/ou aberta) de caminhão. A descarga é o processo inverso e consiste na retirada da mercadoria da carroceria (fechada e/ou aberta) de caminhão e colocação no interior do armazém na forma de bloco/pilha	R\$/t	720	69,75	50.220,00
<b>Movimentação a granel</b>				
Descarga, ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	R\$/t	800	115,01	92.008,00
<b>Movimentação em Geral</b>				
Serviço de carga consiste na movimentação de produtos acondicionados em caixas, pacotes e capas fardos do bloco/pilha do armazém para a carroceria (fechada e/ou aberta) de caminhão. A descarga é o processo inverso e consiste na movimentação de tais produtos da carroceria (fechada e/ou aberta) de caminhão para o bloco/pilha do armazém	R\$/t	1.000	71,19	71.190,00
<b>Montagem de Cesta de Alimentos</b>				
Operação Completa – desempilhamento e troca de embalagem, fechamento da embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas	R\$/t	1.000	327,61	327.610,00
<b>Diária</b>				
(**) diária comum	R\$/dias	60 (dias)	279,44	16.766,40
<b>(D) Valor Anual Estimado para Contratação (R\$)</b>				<b>557.794,40</b>

(\*) Preço levantado conforme Mapa Comparativo de Preços (35820776), considerando o preço médio dos orçamentos apresentados pelas Empresas;

(\*\*) Comum – (1) limpeza dos armazéns (convencional e graneleiro); (2) limpeza do pátio com capinação das áreas não asfaltadas; (3) colocação e retirada das lonas (4) limpeza de equipamentos; auxiliar nas operações de coleta de dados; (5) colocação de lonas plásticas para cobertura de produtos, por ocasião de tratamento fitossanitário;

1.9. A empresa vencedora deste Pregão será a que oferecer o **MAIOR DESCONTO** no preço global total anual e tiver atendido a todas as exigências contidas neste instrumento.

## 2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Conab possui como missão institucional “Prover inteligência agropecuária e participar da formulação e execução de Políticas Públicas, contribuindo para a regularidade do abastecimento e formação de renda do produtor rural”. Neste aspecto, a Companhia desenvolve inúmeras atividades, dentre as quais podemos destacar a atividade de armazenamento tanto de produtos de terceiros, prestando este serviço, como promovendo a guarda de estoques governamentais para ações estratégicas e regulatórias. Neste ponto, em específico, a forma de movimentação de mercadorias hoje aplicada na Companhia, sobretudo em se tratando das Unidades com armazéns convencionais, demanda significativa prestação de serviços de trabalhadores afetos à atividade de estiva, popularmente designados como braçagistas (carregador-armazém CBO 7832-10).

2.2. A contratação alinha-se ao planejamento estratégico da Companhia, o qual estabelece no seu mapa estratégico como objetivo do processo de suporte o aperfeiçoamento dos serviços infraestruturais de apoio à Companhia. Além disso, está definido na cadeia de valor do planejamento estratégico que a gestão administrativa deverá suprir insumos e serviços necessários à gestão e operação das atividades da Conab.

2.3. Em face à inexistência de profissionais desta categoria no quadro de funcionários da Conab do Maranhão, neste particular, necessariamente precisa contar com mão de obra terceirizada para garantir o pleno desenvolvimento de suas atividades na UA, o que só é possível por intermédio de certame licitatório para contratação de empresa terceirizada.

2.4. As peculiaridades dos serviços a serem executados indicam que apenas será possível uma única CONTRATADA, pelo fato de os serviços não poderem ser dissociados uns dos outros e, assim, não se verificando viabilidade na divisão do objeto da contratação. Desta forma, a licitação será realizada em um único lote (Grupo 1) formado por dois itens (Itens 1, 2 e 3) para realização de contratação conjunta dos serviços, com integração entre eles, de forma a permitir a identificação das demandas necessárias para a sua efetiva operação.

2.5. Outra justificativa para a contratação integrada é devida ao ganho em escala, visto que uma mesma CONTRATADA será responsável por gerenciar todos os serviços prestados e adquirir os insumos e equipamentos necessários à mão de obra envolvida na prestação dos serviços, reduzindo-se assim o valor do Contrato.

2.6. Os serviços em apreço serão contratados na modalidade Pregão Eletrônico, por serem caracterizados como serviço comum, na forma do Inciso XIII do Art. 3º do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC) e, portanto, possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais de mercado.

2.7. Nos termos do Art. 19 do RLC, os serviços a serem contratados os quais estão descritos no Itens 1 e 2, do Grupo 1, serão executados sob o regime de mão de obra exclusiva, haja vista que sua execução contratual exige, dentre outros requisitos, que:

2.7.1. Os empregados da CONTRATADA fiquem à disposição nas dependências da CONTRATANTE para a prestação dos serviços;

2.7.2. A CONTRATADA não compartilhe os recursos humanos e materiais disponíveis de uma contratação para execução simultânea de outros Contratos; e

2.7.3. A CONTRATADA possibilite a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados aos seus Contratos.

2.8. Em relação à contratação de serviços por produção/demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra (Item 3, do Grupo 1), justifica-se tal necessidade, uma vez que as movimentações programadas (agendadas) e de grande monta quantitativa não poderiam ser executadas por postos fixos, haja vista que estas têm ocorrência esporádica. São exemplos dessas operações a forma como são recompostos os estoques do milho do Programa Vendas em Balcão (remoções), a operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), a armazenagem de produtos adquiridos por meio da Política de Garantia de Preços Mínimos/Aquisição do Governo Federal (PGPM/AGF) e do Programa de Aquisição de Alimentos/Compra Direta da Agricultura Familiar (PAA/CDAF) e a armazenagem de produtos de terceiros, que são atividades programadas com relação à época, produtos e quantidades. Em todas estas atividades os volumes de produtos movimentados são geralmente expressivos e com tempo de execução definidos, os quais para serem realizados exigem os serviços listados na Tabela 3.

### 3. DO OBJETIVO

3.1. Garantir o normal funcionamento da Unidade Armazenadora de Imperatriz sob a jurisdição da Sureg/MA, de forma que estas possam dar continuidade às suas operações de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários e viabilizar a execução de programas estratégicos da Conab no contexto da armazenagem, do abastecimento e da segurança alimentar e, com isso, cumprir com a missão institucional da Companhia.

### 4. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, contado da data de sua assinatura, desde que sejam observados os requisitos previstos nos artigos 497 e 498 do RLC.

### 5. DA SELEÇÃO DO FORNECEDOR

#### 5.1. DA APRESENTAÇÃO DA PLANILHA DE CUSTOS E DE FORMAÇÃO DE PREÇOS

5.1.1. O modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços está apresentado nos ANEXOS III e IV deste Termo de Referência, em conformidade com o Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC).

5.1.2. A Planilha de Custos e Formação de Preços servirá para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do Contrato e deverá ser utilizada como base em eventuais reajustes ou revisões de preços.

5.1.3. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações referentes à Convenção Coletiva de Trabalho vigente e demais valores e percentuais utilizados como parâmetro pela Conab. Essas e outras orientações/informações estão dispostas no ANEXO III, deste Termo de Referência.

5.1.3.1. A inobservância das orientações/informações citadas neste subitem quanto ao correto preenchimento das planilhas de custos e formação de preços, poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.1.4. A Conab poderá realizar diligências junto à licitante vencedora a fim de esclarecer dúvidas acerca dos valores e/ou percentuais informados nas Planilhas de Custos e Formação de Preços apresentadas, uma vez que a identificação da inclusão de informações e/ou valores em desconformidade com as normas gerais ou específicas aplicáveis à empresa (não comprovados documentalmente) poderá acarretar a desclassificação da proposta.

5.1.5. A inobservância do prazo fixado pela Conab para a entrega das respostas e/ou informações solicitadas em eventual diligência ou ainda o envio de informações ou documentos considerados insuficientes/incompletos, poderá ocasionar a desclassificação da proposta.

5.1.6. Nos casos em que forem detectados erros e/ou inconsistências nas planilhas apresentadas, durante a análise da aceitação da proposta, a Conab poderá determinar à licitante vencedora, mediante diligência, a promoção de ajustes nessas planilhas, se possível, para refletir corretamente os custos envolvidos na contratação, desde que não haja majoração do preço proposto.

5.2. No preço proposto deverão estar inclusas todas as despesas como salários, encargos sociais, trabalhistas, seguros, impostos, taxas e contribuições, transporte, alimentação, despesas administrativas e lucros e demais insumos necessários à sua composição.

5.2.1. Os custos de vale-refeição deverão ter como base as condições estabelecidas nas Convenções Coletivas de Trabalho celebradas pelos Sindicatos das respectivas categorias.

5.2.2. O vale-transporte deverá ser concedido pela licitante vencedora aos empregados de acordo com o Decreto nº 95.247, de 17/11/1987, no valor referente ao itinerário de cada funcionário.

5.2.3. A CONTRATADA deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.

5.2.4. O disposto acima se aplica, inclusive, nos casos de equívoco afeto à fixação dos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como o valor provido com o quantitativo de vale-transporte.

5.3. O tipo de assistência médica e odontológica ofertado aos profissionais será aquele previsto em leis, normativos ou Convenção Coletiva de Trabalho, devendo tais gastos serem inseridos como parte dos custos da prestação dos serviços (Insumos de mão de obra).

5.3.1. Na hipótese em que a lei, o normativo ou a Convenção Coletiva de Trabalho for silente a respeito do assunto, ou mesmo nos casos em que inexistir lei, norma ou Convenção Coletiva específica, e havendo inserção na proposta de valor referente à assistência médica e odontológica, a licitante deverá apresentar os documentos comprobatórios que serviram de base para a definição desses valores.

5.3.2. A não apresentação dos documentos citados no subitem anterior poderá resultar na desclassificação da proposta.

5.4. As propostas deverão conter indicação dos Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis que regem cada categoria profissional que executará os serviços e a respectiva data base e vigência, com base no Código Brasileiro de Ocupações (CBO).

5.4.1. A ausência da indicação dos Sindicatos, Acordos Coletivos, Convenções Coletivas, Sentenças Normativas ou Leis exigida neste subitem, a qual inviabilize ou dificulte a análise das planilhas por parte da área técnica da Conab, poderá acarretar a desclassificação da proposta da licitante.

5.5. Deverão ser observados, quando do preenchimento das Planilha de Custos e Formação de Preços, os valores, percentuais e benefícios exigidos em normas gerais e específicas aplicáveis, em especial aqueles estabelecidos na legislação vigente relativos ao recolhimento dos encargos sociais (tais como INSS,

Sesi ou Sesc, Senai ou Senac, Inbra, Salário Educação, FGTS, Seguro Acidente de Trabalho/SAT/INSS, Sebrae, Férias, 13º Salário e outros).

5.5.1. Na formulação de sua proposta, a empresa deverá observar ainda o regime de tributação ao qual está submetida, inclusive no tocante à incidência das alíquotas de ISS, PIS e Confins sobre seu faturamento, conforme as Leis n.º 10.637/2002 e 10.833/2003 (Acórdão TCU-Plenário n.º 2.647/2009).

5.6. A base para estabelecimento de critérios de repactuação de preços será a Sentença Normativa ou Lei, Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho dos Sindicatos, aplicável à categoria profissional, ou ainda em face à eventual alteração na regulamentação dos serviços a cargo do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

#### 5.7. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL E ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.7.1. As empresas deverão comprovar a **Qualificação Técnica** por meio de:

5.7.1.1. Atestados de Capacidade Técnica emitidos por entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta e/ou empresa privada de execução de serviços com características e condições semelhantes ao objeto que comprovem:

a) Experiência mínima de 3 (três) anos na prestação de serviços terceirizados, ininterruptos ou não, até a data da sessão pública de abertura da licitação:

a.1) Para comprovação da experiência mínima de 3 (três) anos, será aceito o somatório de atestados;

a.2) Os períodos concomitantes serão computados uma única vez;

a.3) Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, pelo menos, um ano do início de sua execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior;

a.4) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços.

b) É admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos para fins da comprovação de que trata a alínea anterior, não havendo obrigatoriedade de os três anos serem ininterruptos.

b.1) O atestado deverá conter, além do nome do atestante, endereço e telefone da pessoa jurídica, ou qualquer outra forma de que a Conab possa valer-se para manter contato com a empresa declarante.

b.2) A Conab se reserva o direito de realizar diligências para comprovar a veracidade dos atestados, podendo requisitar cópias dos respectivos Contratos e Aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

c) Cópia(s) de Contrato(s) executado(s) ou em execução há pelo menos 12 meses, na data de publicação deste Edital, referente(s) ao(s) atestado(s) apresentado(s), comprovando que a licitante gerencia, no mínimo, 04 (quatro) postos no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária, especificadas no seu Contrato Social registrado na Junta Comercial competente:

c.1) A exigência do quantitativo estipulado na alínea anterior é condição mínima necessária para que a licitante comprove a capacidade de arcar com todas as suas despesas operacionais, aceitando-se o somatório de atestados para fins da comprovação.

5.7.2. As empresas deverão comprovar a **Qualificação Econômico-Financeira** por meio de:

a) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

a.1) O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade;

a.2) A boa situação financeira do licitante será avaliada pelos índices de liquidez geral (LG), solvência geral (SG), e liquidez corrente (LC), superiores a 1 (um), resultantes de aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu balanço patrimonial ou apurados mediante consulta "On-line", no caso de empresas inscritas no Sicafe;

LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

b) Comprovação de Capital Circulante Líquido ou Capital de Giro (Ativo Circulante-Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado da contratação, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social;

c) Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

d) Certidão Negativa de Falência ou recuperação Judicial, ou liquidação judicial, ou de execução patrimonial, conforme o caso, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

#### 5.8. DA VISTORIA

5.8.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante **poderá** realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por empregado designado para esse fim, de segunda a sexta-feira, das 08h às 11h e das 13h30 às 17h.

5.8.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

5.8.3. Para a vistoria, o licitante ou seu representante deverá estar devidamente identificado.

5.8.4. Caso o licitante opte por realizar ou não a vistoria, a Declaração deverá ser elaborada na forma do ANEXO VI deste Termo de Referência.

#### 6. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

##### 6.1. DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

Detalhamento das funcionalidades, características, especificações gerais, condições e requisitos do serviço a ser contratado **para mão de obra com dedicação exclusiva (postos fixos)**:

#### 6.1.1. Carga e/ou descarga em Geral

##### 6.1.1.1. Carga do bloco ao veículo;

A principal atividade desenvolvida pela Companhia em suas Unidades Armazenadoras é a operacionalização do Programa de Abastecimento Social – Vendas em Balcão, que consiste na venda do produto aos clientes cadastrados no programa, é a entrega deste produto ao cliente, devidamente posto sobre o veículo do mesmo, que o transportará até a sua propriedade rural. Desta maneira, o procedimento consiste em desempilhar as sacas objetivando separar o quantitativo adquirido pelo comprador, promover a pesagem para conferência quanto à exatidão da quantidade comprada e, na sequência, arrumar esta carga já no veículo do adquirente.

##### 6.1.1.2. Carga do bloco ou pilha ao veículo fechado;

Outra relevante atividade desenvolvida pela Companhia em suas Unidades Armazenadoras é a entrega de cestas de alimentos confeccionadas, que consiste na entrega das cestas aos beneficiários, devidamente posto sobre o veículo do mesmo ou contratado. Desta maneira, o procedimento consiste em desempilhar as cestas confeccionadas objetivando separar o quantitativo armazenado pelo TED ou ADA, promover a conferência e a exatidão da quantidade doados e, na sequência, arrumar esta carga já no veículo para viagem.

##### 6.1.1.3. Descarga do veículo com emblocamento;

##### 6.1.1.4. Descarga carroceria fechada;

Neste conjunto de serviços estão envolvidas as atividades mais simples da área de braçagem, trata-se da movimentação de mercadorias do armazém (bloco) para o veículo e a descarga é processo inverso, qual seja, a retirada da mercadoria do veículo e colocação no interior do armazém (emblocamento). A prestação do aludido serviço (carga ou descarga) é realizada de acordo com o tipo de veículo em que o procedimento está sendo feito, podendo ser em carroceria fechada ou carroceria aberta.

#### 6.1.2. Movimentação a granel

##### 6.1.2.1. Descarga direto na moega (caminhão basculante);

##### 6.1.2.2. Descarga na moega com arrasto;

##### 6.1.2.3. Carga com arrasto e despejo aéreo;

##### 6.1.2.4. Arrasto e alimentação através de chupim/tatu;

##### 6.1.2.5. Arrumação de carga por despejo aéreo.

##### 6.1.2.6. Reensaque de produto a granel para saca.

#### 6.1.3. Remoção interna

##### 6.1.3.1. De bloco a bloco;

Intitulada tecnicamente de como Remoção Interna e, no jargão da braçagem, como remoção de bloco a bloco, esta movimentação consiste na ação de movimentação de mercadorias empilhadas no interior do armazém, retirando tais pilhas de um lugar e reempilhando-as, novamente, em outro local, podendo ou não haver a utilização de dalas/esteiras e demais equipamentos/acessórios afetos a atividade. Esse tipo de atividade é muito comum quando se pretende otimizar espaços, agrupar produtos para tratamento fitossanitário, melhorar a ventilação entre as pilhas, retirar produtos que estejam sofrendo ação de eventuais goteiras, dentre outras utilidades.

#### 6.1.4. Limpeza e Secagem

##### 6.1.4.1. Limpeza (operação completa, da moega até o veículo);

##### 6.1.4.2. Secagem (operação completa, da moega até o veículo);

##### 6.1.4.3. Transbordo (operação direta da moega ao armazém.

Por se tratar de Unidade Armazenadora cuja estrutura adequa-se ao armazenamento a granel, é comum o recebimento de grãos para serem processados, envolvendo limpeza e retorno ao veículo, ou secagem com retorno ao veículo, ou apenas mudança da carga entre veículo.

#### 6.1.5. Ensaque e/ou reensaque e costura

##### 6.1.5.1. Operação completa (envolve a troca de sacaria sem costura);

##### 6.1.5.2. Operação completa (envolve a troca de sacaria e costura): idem descrição do subitem " 6.1.2.6".

#### 6.1.6. Movimentação em geral

##### 6.1.6.1. Carga e descarga de caixaria/empacotados;

Neste conjunto de serviços estão envolvidas as atividades de recepção de produtos para composição de Cestas de Alimentos, utilizadas para atendimento a grupos populacionais específicos abarcados pela Ação de Distribuição de Alimentos (ADA). Normalmente, tais produtos são adquiridos de empresas do ramo em leilões públicos por intermédio do Sistema Eletrônico de Comercialização (SEC) da Conab ou removidos de outras Unidades da Companhia para aquelas que necessitam dos produtos. Assim sendo, tem-se que os produtos em questão são apresentados, em sua maioria, em embalagens primárias de 1 a 5 kg (ditos produtos secos) e de 1 L no caso do óleo refinado, sendo todos acondicionados em fardos ou caixas ou pacotes. Desta feita, para seu descarregamento no armazém ou quando da necessidade de carregamento do armazém para veículos, esta atividade é denominada de carga ou descarga de caixaria/empacotados/fardos. Produtos estes que servirão para a composição de cestas de alimentos de programas governamentais.

##### 6.1.6.2. Carga, descarga e remoção de sacaria vazia em fardos;

Por se tratar de Unidade Armazenadora cuja estrutura adequa-se ao armazenamento convencional, é comum o recebimento de embalagens (sacaria) para serem utilizadas no acondicionamento de grãos (milho, na grande maioria das vezes). Quando adquiridas ou removidas de outras UAs, tais sacarias são transportadas em fardos, conhecidos como "malas", para serem armazenados da mesma forma, no destino. Acrescenta-se que pode ocorrer a remoção de sacarias armazenadas nas Unidades Armazenadora de Imperatriz para outras Unidades da CONAB e, nesta operação o carregamento dos veículos deverá ser feito utilizando-se deste mesmo serviço. Em suma, este por completo contempla desde a retirada das malas de sacarias dos caminhões, carregamento até a quadra do armazém reservada para acondicionamento e respectivo emblocamento.

##### 6.1.6.3. Carga, descarga e remoção de estrados por unidade;

O estrado, muito conhecido e utilizado nos armazéns, trata-se de um elevado, normalmente de madeira, utilizado para várias finalidades, sendo que, nos armazéns, servem principalmente de suporte/base para as “pilhas”, sejam estas, blocos de ensacados, bags, enfardados, etc, mantendo os produtos afastados do piso, o que proporciona, dentre outras vantagens, a não umidificação da base das pilhas, haja vista que a anatomia dos estrados assemelha-se a grades (espaçadas), permitindo a ventilação. As peças também possibilita a movimentação de pilhas menores com os chamados carrinhos plataforma. Assim, a movimentação dessas estruturas para carregamento em veículos de transporte, descarregamento ou, ainda, movimentação destes dentro do próprio armazém é denominado como carga, descarga ou remoção de estrados.

6.1.6.4. Pesagem em balança pequena.

#### 6.1.7. **Viração(reordenamento de ensacado)**

6.1.7.1. Operação completa (desempilhamento, troca de sacaria, costura mecânica, pesagem e reempilhamento)

Tal ação envolve a troca de sacaria de um determinado produto já armazenado, onde tal substituição é motivada por diversas necessidades, tais como envelhecimento das embalagens, apodrecimento da costura, dentre outras. A principal circunstância que diferencia o processo de viração dos demais é a questão do acerto de peso (padronização) das embalagens. Portanto, tal atividade compreende o desempilhamento, a troca de sacaria, a pesagem, a costura mecânica e o reempilhamento.

#### 6.1.8. **Montagem de cesta de Alimentos**

6.1.8.1. Operação Completa ( desempilhamento e troca de embalagem, fechamento de embalagem/cesta com fita e empilhamento das cestas montadas).

Para a operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos (ADA), os produtos são entregues ao público assistido separados em “cestas de alimentos”. A montagem dessas cestas consiste em desenfardar e desencaixotar os itens que a compõem a cesta de alimentos (arroz, feijão, macarrão, flocos de milho, óleo de cozinha, farinha, açúcar e leite em pó), acondicionando-os em embalagens secundárias (capa-fardo), perfazendo em média 22 kg de produtos em cada cesta. Após a inserção de todos os itens no capa-fardo este é lacrado com fita adesiva, finalizando-se assim a montagem da cesta. Cada cesta contém aproximadamente 10 kg de arroz, 4 kg de feijão, 1 lata de óleo de soja, 1 kg de macarrão, 1 kg de fubá, 2 kg de farinha de mandioca, 2 kg de açúcar e 1kg de leite em pó. Tal serviço também contempla, inclusive, a arrumação das cestas em determinado local do armazém para futuras entregas aos representantes dos grupos populacionais abarcados na Ação.

**Detalhamento das funcionalidades, características, especificações gerais, condições e requisitos do serviço a ser contratado por produção/demanda, sem dedicação de mão de obra exclusiva:**

6.1.9. **Montagem de cestas de alimentos:** idem descrição do subitem "6.1.8.1."

6.1.10. **Descarga de grãos a granel:** Neste procedimento, primeiramente é necessário que seja feita a colocação do “funil”, com sistema de guilhotina dosadora, (também conhecido como “bica graneleira para carreta”) acoplado-o abaixo dos orifícios para descarga que constam da parte inferior das carrocerias (reboques) dos caminhões, por onde será retirado o produto. A posteriori, o produto é acondicionado em embalagens de até 60 kg, sendo estas costuradas mecanicamente e emblocadas para a formação das pilhas. Assim sendo, este serviço é denominado descarga, ensaque na bica do veículo, costura mecânica, arrasto e empilhamento/emblocamento, quando necessário é realizado a operação de reensaque do produto.

Ainda em relação à **descarga de grãos a granel com ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento simultaneamente**, que requer, no mínimo, dez carregadores para procederem com a descarga, ensaque manual na bica do veículo, costura mecânica, arrasto e empilhamento das sacas, esse item **deverá ser remunerado exclusivamente por demanda (produção)**.

6.1.11. **Diária:** serviços gerais (limpeza dos armazéns, do pátio com capina das áreas não asfaltadas, colocação e retirada das lonas, limpeza de equipamentos).

No âmbito dos serviços de braçagem, existem atividades secundárias cuja execução é de primordial importância para que as atividades primárias ocorram de maneira satisfatória. Dentre essas atividades secundárias podemos citar como serviços diversos: limpeza do pátio da unidade armazenadora, auxílio nas operações de coletas de dados, limpeza interna dos armazéns, transporte de equipamentos auxiliares, como dallas, balanças, costuradeiras, etc, limpeza dos equipamentos, remoção de impurezas e operação, manuseio e/ou pequenas manutenções de equipamentos afetos à armazenagem. Assim sendo, partindo-se do princípio de que a relação de tarefas dispostas neste item não é exaustiva, toda é qualquer atividade, se diretamente correlata ao carregador, deverá ser realizada pelos profissionais de braçagem contratados para tal.

6.1.12. Os serviços que compõem os subitens 6.1.1, 6.1.6.1, 6.1.6.2 e 6.1.9 serão remunerados na produção (demanda) somente quando estes forem impossíveis de serem concretizados utilizando-se dos postos fixos (carregadores) da Unidade Armazenadora, quer seja pelo elevado quantitativo de demanda, quer seja por eventual prazo exíguo para sua execução. Portanto, como parâmetro, define-se que, antes de convocar e remunerar a empresa contratada para executar os serviços por demanda/produção, a Conab observará a capacidade máxima de execução pelos 2 (dois) postos fixos da Unidade Armazenadora, conforme abaixo:

- a) **Carga ou descarga de grãos ensacados: até 22 toneladas/dia.**
- b) **Carga ou descarga de produtos em caixaria/pacotes/fardos: até 22 toneladas/dia.**
- c) **Montagem de cestas de alimentos: até 160 cestas/dia.**

#### 6.2. **DA CATEGORIA DO PROFISSIONAL**

6.2.1. A atividade a ser desenvolvida será executada por profissional cuja categoria é Carregador (armazém) e de Operado de Máquina/Equipamentos, reconhecidas legalmente, estando inclusas no rol de categorias do Sindicato dos Trabalhadores nas Empresas de Terceirização em Geral e Prestação de Serviços do Estado do Maranhão e estão relacionadas na Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), sob os nsº 7832-10 e 8621-50.

6.2.2. Os profissionais da CONTRATADA responsáveis pela execução dos serviços deverão possuir, no mínimo, os seguintes requisitos básicos:

- a) Ter idade mínima de 18 anos;
- b) Ter concluído o ensino fundamental I;
- c) Ter aptidão física;
- d) Ter polidez no trato com o público e colegas de trabalho;
- e) Ter boa apresentação, discrição e iniciativa.

**6.3. DO LOCAL E DOS HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.3.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência serão realizados de segunda a sexta-feira, nos seguintes locais e horários:

Local	Descrição	Endereço	Horário
1	Unidade Armazenadora de Imperatriz	BR 010, Km 1.340, Imperatriz/MA - CEP: 65.903-390	De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 12h e das 13h às 17h

6.3.2. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços no próximo dia útil após a assinatura do contrato.

**6.4. DA ROTINA E DOS MÉTODOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.4.1. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da CONTRATANTE, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

6.4.2. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a Conab, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

6.4.3. A CONTRATADA deverá realizar o controle da jornada de trabalho dos prestadores de serviços à disposição da Conab por meio de folha de frequência.

6.4.4. O preposto da CONTRATADA deverá, mensalmente, realizar visita para fiscalizar junto com a equipe de fiscalização do Contrato a prestação dos serviços a fim de corrigir as possíveis falhas na sua execução.

6.4.5. A localidade e o horário de funcionamento dos serviços são aqueles descritos no subitem 6.3.1.

6.4.6. Os carregadores, no exercício de suas atividades, serão orientados pela Gerência da Unidade Armazenadora;

6.4.7. A CONTRATADA para execução dos serviços, nos termos do estabelecido nos subitens 6.1.1. e 6.1.2, deverá:

- a) Manter seus trabalhadores a postos durante todo o período de funcionamento das Unidades Armazenadoras;
- b) Instruir todos os seus empregados, tanto os dos postos fixos quanto os contratados para execução de algum serviço por demanda para que estes façam uso do necessário EPI para execução dos trabalhos;
- c) Atender prontamente todas as demandas legítimas da CONTRATANTE;
- d) Antes de fazer qualquer carga ou descarga de produtos no armazém, certificar-se de que tal procedimento já se encontra devidamente autorizado pela Conab;

6.4.7.1. Dos procedimentos básicos de início da jornada de trabalho:

- a) Chegar ao local de trabalho pontualmente;
- b) Estar uniformizado;
- c) Iniciado o expediente abrir os portões do armazém;
- d) Verificar se todos os instrumentos e equipamentos a serem utilizados em seu trabalho estão disponíveis;
- e) Averiguar e relatar a presença de qualquer anormalidade no ambiente de trabalho;
- f) Checar com a Gerência da Unidade Armazenadora se existe alguma demanda de serviço não identificada pelo carregador;
- g) Ao final do expediente fechar os portões do armazém.

6.4.7.2. A definição das rotinas da execução, a frequência e a periodicidade dos serviços, no que lhe couber, serão definidas e delimitadas pela gerência da Unidade Armazenadora onde o trabalho estiver sendo executado, observadas todas as nuances e peculiaridades de cada atividade, sempre considerando a racionalidade entre o quantitativo de atividades e o número de trabalhadores que a executarão.

6.4.7.3. Em relação aos serviços a serem executados pelos trabalhadores dos postos fixos (com dedicação exclusiva de mão de obra) estes carregadores, além do atendimento aos clientes do Programa Vendas em Balcão, realizarão as atividades inerentes aos serviços de braçagistas as quais constam na tabela 3 do item 1, desde que o quantitativo destas tarefas seja compatível com a execução por apenas dois trabalhadores, não havendo, neste caso, adição de qualquer remuneração que não seja a já paga pelos postos de trabalho.

6.4.7.4. Especificamente para execução dos serviços por demanda/produção (sem dedicação exclusiva de mão de obra), nos termos da estimativa e relação constante na tabela 3 do item 1, a CONTRATANTE comunicará com antecedência à CONTRATADA, devendo esta atender prontamente o pedido, executando-o dentro do prazo determinado pela requerente.

**6.5. DOS UNIFORMES**

6.5.1. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada na Conab, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado.

6.5.2. As especificações para confecção dos uniformes, como qualidade do tecido e do material estarão dispostas no ANEXO VIII deste Termo de Referência.

6.5.3. O fornecimento dos uniformes deverá ser efetivado da seguinte forma:

6.5.3.1. A CONTRATADA deverá fornecer 2 (dois) conjuntos completos (calça, camisa, calçado e meia) aos empregados no início da execução do contrato, devendo ser substituída a peça ou o conjunto completo, a qualquer época, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após comunicação escrita da Conab, sempre que não atendam as condições mínimas de apresentação;

6.5.3.2. Os uniformes deverão ser entregues com todos os ajustes necessários, de acordo com as medidas de cada empregado;

6.5.3.3. Submeter amostra do uniforme, em até 05 (cinco) dias corridos contados do início da vigência do contrato, para aprovação por parte da Conab do modelo, cor e qualidade do tecido, estando resguardada a Conab o direito de exigir a substituição daqueles julgados inadequados, tendo a CONTRATADA a obrigatoriedade de apresentar nova amostra em até 48h da reprovação;

- a) A camisa do uniforme deverá conter o número do telefone da CONTRATADA, a logomarca, se houver, e o nome da empresa;
- b) Após a aprovação, por parte da Conab, a empresa deverá entregar os uniformes aos funcionários em até 5 (cinco) dias corridos. Nesse intervalo de tempo, a empresa deverá orientar os empregados para usarem traje adequado.

- 6.5.3.4. Poderão ocorrer eventuais alterações nas especificações dos uniformes, quanto ao tecido, cor, modelo, desde que previamente aceitas pela Conab;
- 6.5.3.5. A CONTRATADA poderá exigir do empregado o uniforme usado, quando da entrega dos novos;
- 6.5.3.6. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada à fiscalização do Contrato.
- 6.5.4. Quando a Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho tratar sobre o fornecimento de uniformes, a CONTRATADA deverá efetuar a entrega de uniformes em conformidade com estabelecido em qualquer destes documentos.
- 6.5.5. Disponibilizar armários guarda-roupas para uso dos empregados no local da prestação dos serviços, que deverão ser instalados em local a ser indicado pela Conab.
- 6.5.5.1. Os armários referidos no subitem acima deverão ser de aço ou de madeira, conter portas, pintura e compartimentos suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada prestador, com fechadura (à chave) ou cadeado.
- 6.5.6. A identificação dos prestadores de serviços deverá ser feita através de crachá constando no mínimo os seguintes dados:
- a) Nome da CONTRATADA (de preferência com logomarca);
  - b) Nome do prestador do serviço;
  - c) Cargo ocupado;
  - d) Nº do documento de Identidade; e
  - e) Fotografia do prestador do serviço.

## 6.6. DOS MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E PROGRAMAS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- 6.6.1. Todos os materiais e equipamentos (inclusive reposições e/ou manutenções) necessários à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência serão fornecidos pela Conab à CONTRATADA.
- 6.6.1.1. A responsabilidade pela guarda e manuseio dos materiais e equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços ficará a cargo dos empregados da CONTRATADA, devendo seu uso ser acompanhado pela CONTRATANTE.
- 6.6.2. A CONTRATADA deverá elaborar, implementar e apresentar à Conab o Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA) e o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) do local de trabalho onde os serviços serão prestados (Unidade Armazenadora de Imperatriz).
- 6.6.3. Caberá à CONTRATADA o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos Carregadores.
- 6.6.3.1. Visando à preservação da saúde e da integridade dos trabalhadores, os EPIs a serem fornecidos devem atender o disposto no PPRA articulado com o PCMSO.
- 6.6.3.2. Para a perfeita execução e segurança na prestação dos serviços, os EPIs disponibilizados deverão atender as quantidades e qualidades exigidas na legislação, promovendo sua substituição quando necessário.

## 6.7. DO INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO PARA EFEITO DE PAGAMENTO

- 6.7.1. Durante a vigência do contrato, a Conab, para avaliar a qualidade na execução dos serviços, adotará o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), constante no ANEXO V deste Termo de Referência.
- 6.7.2. O Instrumento de Medição de Resultados (IMR) avaliará se a execução dos serviços obteve conformidade com as condições estabelecidas neste termo e atingiu os resultados estabelecidos no IMR, mediante critérios objetivos estabelecidos pela Conab.
- 6.7.3. Os critérios definidos para medição de resultados na execução dos serviços serão utilizados para efeito de pagamento com base nos resultados obtidos pela CONTRATADA, bem como poderá ensejar a aplicação de multa e rescisão contratual.
- 6.7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

## 6.8. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

### 6.8.1. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECEBIMENTO PROVISÓRIO

- 6.8.1.1. O recebimento provisório do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8.1.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto neste Termo de Referência.
- a) Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.
  - b) Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.
- 6.8.1.3. Para fins de recebimento provisório dos serviços a fiscalização preencherá o documento intitulado Termo de Recebimento Provisório constante no RLC da Conab.
- a) A lavratura do Termo de Recebimento Provisório considerará os resultados obtidos no IMR, devendo este último ser juntado ao Termo.
- 6.8.1.4. Elaborado o Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do contrato, o documento será encaminhado ao empregado designado pela Conab para o recebimento definitivo.

### 6.8.2. DO MÉTODO DE AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE PARA RECEBIMENTO DEFINITIVO

- 6.8.2.1. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.
- 6.8.2.2. O recebimento definitivo será realizado pelo empregado designado para o recebimento definitivo, conforme previsto neste Termo de Referência.
- 6.8.2.3. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedece as seguintes diretrizes:
- a) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.
  - b) Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
  - c) Comunicar à CONTRATADA para que esta emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no IMR.

## 7. DA GESTÃO CONTRATUAL

### 7.1. DOS ATORES QUE PARTICIPARÃO DA GESTÃO DO CONTRATO

7.1.1. Para a execução do ajuste, será adotado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define a CONTRATANTE como responsável pela gestão do Contrato e pela verificação da aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos, e a CONTRATADA como responsável pela prestação dos serviços e gestão dos recursos necessários para o cumprimento do Contrato.

7.1.2. Para cumprimento do Contrato, pressupõe-se a existência dos seguintes atores e respectivas responsabilidades:

7.1.2.1. Fiscal do Contrato: é o empregado designado formalmente pela Superintendência Regional da Conab em Rondônia, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação a ser realizado por meio da lavratura do Termo de Recebimento Provisório;

a) O Fiscal e seu substituto serão designados pela Conab dentre os empregados pertencentes ao quadro da Unidade Armazenadora onde os serviços estão sendo prestados;

b) Será designado um Fiscal e seu respectivo substituto, sendo estes responsáveis pela verificação dos resultados pretendidos e pelo recebimento provisório do objeto da contratação, no âmbito daquela Unidade Armazenadora de Imperatriz.

7.1.2.2. Encarregado do Recebimento: é o empregado designado formalmente pela Gerência Gestora do Contrato na Superintendência Regional da Conab no Maranhão, que, após o decurso do prazo de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, fará a lavratura do respectivo termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo).

7.1.2.3. Preposto: funcionário representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do ajuste e atuar como interlocutor principal com a CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

### 7.2. DOS MECANISMOS DE COMUNICAÇÃO

7.2.1. A fiscalização adotará, de forma isolada e/ou concomitantemente, os seguintes mecanismos para realizar a comunicação com a CONTRATADA:

a) Telefone;

b) Ofício;

c) E-Mail;

d) Presencial.

### 7.3. GARANTIA CONTRATUAL

7.3.1. A CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetro do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

a) Caução em dinheiro;

b) Seguro-garantia; ou

c) Fiança bancária.

7.3.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;

c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à CONTRATADA.

7.3.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 7.3.2., observada a legislação que rege a matéria;

7.3.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.3.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 569 do RLC.

7.3.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

7.3.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Transferência Eletrônica, com identificação, em conta específica da Conab, cujos dados para processamento desta opção de garantia deverão ser requeridos formalmente à Companhia.

7.3.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

7.3.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

7.3.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

7.3.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

7.3.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato, no caso da não comprovação:

a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias; ou

b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

7.3.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

7.3.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 7.3.5; ou
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 7.3.5.

#### 7.4. DA CONTA VINCULADA

7.4.1. A assinatura do Contrato de prestação de serviços com a empresa vencedora do certame será precedida dos seguintes atos:

- a) Solicitação, mediante ofício, de abertura da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação; e
- b) Assinatura, no ato da regularização da Conta Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, do termo de autorização que permite à Conab ter acesso aos saldos e aos extratos, e que vincule a movimentação dos valores depositados mediante autorização.

7.4.2. Para a garantia do cumprimento das obrigações trabalhistas, a Conab depositará, mensalmente, em conta vinculada em nome da CONTRATADA, os valores provisionados iguais ao somatório das seguintes provisões:

- a) 13º Salário;
- b) Férias e Abono de Férias;
- c) Adicional do FGTS para as rescisões sem justa causa; e,
- d) Encargos sobre férias e 13º Salário.

7.4.3. Os valores provisionados para atendimento ao item acima serão discriminados conforme tabela a seguir:

Item	Percentual		
13º (décimo terceiro) Salário	8,33% (oito vírgula trinta e três por cento)		
Férias e 1/3 Constitucional	12,10% (doze vírgula dez por cento)		
Multa do FGTS sobre o aviso prévio indenizado e sobre o aviso prévio trabalhado	4,00 % (quatro por cento)		
Subtotal	24,43% (vinte e quatro vírgula quarenta e três por cento)		
Incidência do Submódulo 2.2 da Planilha de Custos e Formação de Preço sobre férias, 1/3 (um terço) constitucional de férias e 13º (décimo terceiro) Salário*	RAT 1%	RAT 2%	RAT 3%
	7,39% (sete vírgula trinta e nove por cento)	7,60% (sete vírgula sessenta por cento)	7,82% (sete vírgula oitenta e dois por cento)
Total	31,82% (trinta e um vírgula oitenta e dois por cento)	32,03% (trinta e dois vírgula zero três por cento)	32,25% (trinta e dois vírgula vinte e cinco por cento)

\*Considerando as alíquotas de contribuição de 1% (um por cento), 2% (dois por cento) ou 3% (três por cento) referentes ao grau de risco de acidente do trabalho, previstas no inciso II do artigo 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

7.4.4. As provisões realizadas pela Conab para o pagamento dos encargos trabalhistas dos serviços deste Termo de Referência serão destacadas do valor mensal do Contrato e depositadas pela Conab em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, aberta em nome da CONTRATADA.

7.4.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados nos subitens 7.4.2. e 7.4.3., retidos por meio da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, deixarão de compor o valor da fatura mensal a ser pago diretamente à CONTRATADA.

7.4.6. A movimentação da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação dependerá de autorização da Conab e será feita exclusivamente para o pagamento das obrigações previstas nos subitens 7.4.2. e 7.4.3.

7.4.7. Os valores provisionados no subitem 7.4.3 somente serão liberados nas seguintes condições:

- a) parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) Salário dos empregados vinculados ao Contrato, quando devido;
- b) parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao Contrato;
- c) parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) Salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao Contrato; e
- d) ao final da vigência do Contrato para o pagamento das verbas rescisórias.

7.4.8. A CONTRATADA poderá solicitar à Conab para utilizar os valores da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens 7.4.2. e 7.4.3. ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato.

7.4.8.1. Para a liberação dos recursos em Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

7.4.8.2. Após a confirmação da ocorrência da situação que enseje o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a Conab expedirá a autorização para a movimentação dos recursos creditados em Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação e a encaminhará à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

7.4.8.3. A autorização de que trata o subitem anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

7.4.8.4. A empresa deverá apresentar à Conab, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

7.4.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, será liberado à empresa no momento do encerramento do Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

7.4.10. O saldo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação será remunerado pelo índice de correção da poupança *pro rata die*, conforme definido no respectivo Termo de Cooperação Técnica com a Instituição Financeira.

7.4.11. Em caso de cobrança de tarifa bancária para operacionalização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

7.4.12. O valor da tarifa mensal cobrada pela Instituição Financeira para a manutenção da conta está estabelecido na Tabela de Tarifas afixada nas agências do Banco do Brasil S/A e disponível no endereço eletrônico na internet: [www.bb.com.br](http://www.bb.com.br), na forma regulamentada pelo Banco Central do Brasil. A isenção da cobrança de tarifas bancárias poderá ser negociada entre os Partícipes

**7.5. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

7.5.1. A atividade de gestão e fiscalização do Contrato deverá ser executada em conformidade com as disposições dos Arts. 535 a 540 do RLC.

7.5.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

7.5.3. Nos termos dos Arts. 543 e 544 do RLC, será designado fiscal, seu substituto, ou comissão de fiscalização para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.

7.5.4. O Fiscal do Contrato deverá exercer a fiscalização da contratação, exigindo o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais, seus ANEXOS e os termos de sua proposta, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

7.5.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Conab ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 76 da Lei nº 13.303, de 2016.

7.5.6. A CONTRATADA deverá indicar um Preposto para representá-la administrativamente sempre que for necessário durante o período de vigência do Contrato. No documento de indicação deverá constar o nome completo e o nº da Carteira de identidade, além dos dados relacionados ao seu cargo e função na CONTRATADA e seu respectivo nº do telefone de contato. O Preposto se responsabilizará por todos os aspectos funcionais, técnicos e legais, devendo:

- a) efetuar o acompanhamento contínuo e periódico da execução do Contrato;
- b) fornecer e manter atualizados o endereço de correspondência da CONTRATADA para recebimento de ofícios, notificações e intimações, bem como endereço de correio eletrônico;
- c) zelar pela manutenção, durante a execução do Contrato, das condições estabelecidas no instrumento convocatório, nas normas regulamentadoras e na legislação correlata do meio ambiente, segurança e medicina de trabalho, como também da regularidade fiscal, trabalhista, previdenciária e FGTS e do cumprimento das obrigações trabalhistas;
- d) zelar pela execução ou fornecimento do objeto contratual em conformidade com as normas técnicas vigentes; e
- e) zelar pela plena, total e perfeita execução do objeto contratado.

7.5.7. Eventuais dúvidas durante o período de vigência contratual deverão ser encaminhadas formalmente pelo Preposto à CONTRATANTE.

7.5.8. A fiscalização, conforme Arts. 545 a 548 do RLC, avaliará constantemente a execução dos serviços e utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme modelo previsto no ANEXO V, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

7.5.9. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades CONTRATADAS;

7.5.10. deixar de utilizar EPs e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.5.11. Durante a execução do objeto, a fiscalização monitorará constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

7.5.12. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela fiscalização, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

7.5.13. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.

7.5.14. A fiscalização deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.15. A fiscalização verificará a conformidade dos EPs a serem utilizados na execução dos serviços de acordo com o estabelecido no PPRA do ambiente de trabalho, devendo a CONTRATADA apresentar relação detalhada informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

7.5.16. A fiscalização, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do Art. 510 do RLC.

7.5.17. Em hipótese alguma será admitido que a própria CONTRATADA materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

7.5.18. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto no §2º do art. 519 do RLC.

**7.6. DAS ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO**

7.6.1. A Fiscalização e o Gestor do Contrato deverão exigir, dentre outras, as comprovações dos itens a seguir.

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):

a) no primeiro mês da prestação dos serviços:

a.1) relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.2) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos, devidamente assinada pela CONTRATADA; e

a.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços.

b) entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços à área responsável pela fiscalização do Contrato os seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf):

b.1) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

b.2) Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

b.3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA;

b.4) Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);

c) entrega, quando solicitado pela Conab, de quaisquer dos seguintes documentos:

- c.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;
  - c.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador a Conab;
  - c.3) cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
  - c.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, como vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
  - c.5) comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato.
- d) entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do Contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no Contrato:
- d.1) termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
  - d.2) guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS referentes às rescisões contratuais;
  - d.3) extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e
  - d.4) exames médicos demissionais dos empregados dispensados.

II - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Civis de Interesse Público e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

7.6.2. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados na alínea "a" do inciso I do item 7.6.1 deverão ser apresentados.

7.6.3. Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais trabalhistas elencados nos incisos I e II do item 7.6.1 poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por empregado da Conab.

7.6.4. A Conab deverá analisar a documentação solicitada na alínea "d" do inciso I do item 7.6.1 no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.

7.6.5. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, o Fiscal e Gestor do Contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).

7.6.6. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, o Fiscal e Gestor do Contrato deverão oficiar o Ministério da Economia ou outro que vier a substituí-lo.

7.6.7. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela CONTRATADA poderá dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

7.6.8. A CONTRATANTE poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir.

7.6.9. Além das disposições acima citadas, a fiscalização deverá observar, ainda, as diretrizes a seguir:

**a) Fiscalização inicial:**

a.1) No momento em que a prestação de serviços é iniciada, deve ser elaborada planilha resumo de todo o Contrato Administrativo. Ela conterá informações sobre todos os empregados terceirizados que prestam serviços na Conab, com os seguintes dados: nome completo, número de inscrição no CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos, sua especificação e quantidade, como vale-transporte e auxílio-alimentação, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências e horas extras trabalhadas;

a.2) A fiscalização das Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) será feita por amostragem. Todas as anotações contidas na CTPS dos empregados devem ser conferidas a fim de que se possa verificar se as informações nelas inseridas coincidem com as informações fornecidas pela empresa e pelo empregado. Devem ser observadas, com especial atenção, a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações, além de demais eventuais alterações dos contratos de trabalho;

a.3) O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no Contrato Administrativo;

a.4) O salário não pode ser inferior ao previsto no Contrato Administrativo e na Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria (CCT);

a.5) Serão consultadas eventuais obrigações adicionais constantes na CCT para as empresas terceirizadas, como, por exemplo, se os empregados têm direito a auxílio-alimentação gratuito;

a.6) Tomando como base o PPRA e o PCMSO do ambiente de trabalho, será verificada a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados.

a.7) No primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação (por meio de cópia autenticada por cartório ou por empregado da Conab):

a.7.1) relação dos empregados com nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da Carteira de Identidade (RG) e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

a.7.2) CTPS (páginas de identificação e de contrato de trabalho) dos empregados admitidos devidamente assinadas pela CONTRATADA;

a.7.3) exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e

a.7.4) declaração de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do Contrato.

**b) Fiscalização mensal:**

b.1) Deve ser verificada a retenção da contribuição previdenciária da alíquota vigente sobre o valor da mão de obra destacado na fatura, bem como dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço;

b.2) Deve ser consultada a situação da empresa junto ao Sicafe;

b.3) Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no Sicafe;

b.4) Exigir, quando couber, comprovação de que a empresa mantém reserva de cargos para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação em vigor.

**c) Fiscalização diária:**

c.1) Devem ser evitadas ordens diretas da Conab dirigidas aos terceirizados. As solicitações de serviços devem ser dirigidas ao preposto da empresa. Da mesma forma, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto;

c.2) Toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço, como a negociação de folgas ou a compensação de jornada, deve ser evitada uma vez que essa conduta é exclusiva do empregador; e

c.3) Conferir, por amostragem, diariamente, os empregados terceirizados que estão prestando serviços e em quais funções, e se estão cumprindo a jornada de trabalho.

**d) Fiscalização procedimental:**

d.1) Observar a data-base da categoria prevista na CCT. Os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos, devendo ser verificada pela fiscalização do Contrato a necessidade de se proceder a repactuação do Contrato, inclusive quanto à necessidade de solicitação da CONTRATADA;

d.2) Certificar que a empresa observa a legislação relativa à concessão de férias e licenças aos empregados; e

d.3) Certificar que a empresa respeita a estabilidade provisória de seus empregados como cipeiro, gestante e estabilidade acidentária.

**e) Fiscalização por amostragem:**

e.1) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados, que verifiquem se as contribuições previdenciárias e do FGTS estão ou não sendo recolhidas em seus nomes;

e.2) A Conab deverá solicitar, por amostragem, aos empregados terceirizados os extratos da conta do FGTS os quais devem ser entregues à fiscalização;

e.3) O objetivo é que todos os empregados tenham tido seus extratos avaliados ao final de um ano, sem que isso signifique que a análise não possa ser realizada mais de uma vez em um mesmo empregado, garantindo assim o "efeito surpresa" e o benefício da expectativa do controle;

e.4) A CONTRATADA deverá entregar, no prazo de 15 (quinze) dias, quando solicitado pela Conab, por amostragem, quaisquer dos seguintes documentos:

e.4.1) extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Conab;

e.4.2) cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços em que conste como tomador a Conab;

e.4.3) cópia dos contracheques assinados dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; e

e.4.4) comprovantes de entrega de benefícios suplementares, vale-transporte, vale-alimentação, entre outros, a que estiver obrigada por força de lei, Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado.

## 7.7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

### 7.7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus ANEXOS;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços para que seja reparado ou corrigido;

e) Não permitir que os empregados da CONTRATADA realizem horas extras, exceto em caso de comprovada necessidade do serviço, formalmente justificada pela área para o qual o trabalho seja prestado, desde que observado o limite da legislação trabalhista, e previamente autorizado pela fiscalização;

f) rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o previsto neste Termo de Referência;

g) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de empregado ou comissão especialmente designada;

h) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviço, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus ANEXOS.

7.7.2. A Conab não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7.7.3. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

a) exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente ao preposto ou responsável por ela indicado;

b) direcionar a contratação de pessoas para trabalhar na empresa CONTRATADA;

c) promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

d) considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais da Conab, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

## 7.8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo, seus ANEXOS e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

a) executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os arts. 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) manter os empregados nos horários predeterminados pela Conab;

d) vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

e) atender as solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;

f) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

- g) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando for o caso;
- h) fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto neste Termo de Referência e Convenção Coletiva de Trabalho vigente, sem repassar quaisquer custos a estes;
- i) Substituir o profissional por outro que atenda as mesmas exigências feitas com relação ao substituído, nos seguintes casos:
- i.1) falta justificada ou injustificada, bem como atraso ou saída antecipada sem prévia autorização, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, a contar da comunicação da ausência;
- i.2) gozo de férias e licenças;
- i.3) solicitação da Fiscalização do Contrato, no caso de falta grave devidamente documentada;
- i.3) automaticamente, após 03 (três) advertências, devidamente registradas no livro de ocorrências;
- i.5) quando não possuir a qualificação mínima exigida; e
- i.6) sempre que seus serviços e/ou condutas forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à Conab, devidamente justificado, substituindo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, quaisquer deles considerados inconvenientes pela Fiscalização do Contrato.
- j) encaminhar à Conab, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias, relação de empregados que entrarão em gozo de férias no período subsequente, assim como, daqueles que irão substituí-los;
- k) registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos funcionários alocados na Conab por meio de registro de frequência utilizando-se de instrumentos previstos na legislação;
- l) apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os EPIs, quando for o caso;
- m) apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão a Conab para a execução do serviço;
- n) assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus trabalhadores acidentados ou acometidos de mal súbito;
- o) responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo Contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadiplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE.
- o.1) não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- p) atender as solicitações da CONTRATANTE quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- q) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Conab;
- r) instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo Contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- s) relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- t) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- u) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- v) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 497 do RLC da Conab.
- w) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- x) não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- y) comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- y.1) Para efeito de comprovação da comunicação, a CONTRATADA deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- z) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Conab, durante a realização do Contrato;
- aa) cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus empregados trabalhem, quando necessário, providos de EPIs;
- ab) instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- ab.1) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, a emissão do Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- ab.2) viabilizar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços, o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, ao sistema da Previdência Social com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas;
- autorizar a Conab, no momento da assinatura do Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando estes não forem adimplidos;
- ac.1) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Conab (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.
- ad) fornecer, sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da CONTRATANTE; oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento, sempre que solicitado pela fiscalização;

ad.1) A ausência da documentação pertinente ou da comprovação do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e relativas ao FGTS implicará a retenção do pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento mediante prévia comunicação, até que a situação seja regularizada, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ad.2) Ultrapassado o prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação mencionada na alínea acima, sem a regularização da falta, a Conab poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

ad.3) O Sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Conab para acompanhar o pagamento das respectivas verbas.

ae) deter instalações, aparelhamento e pessoal adequado e disponível para a realização do objeto da licitação;

7.8.2. Para execução do objeto da licitação, a CONTRATADA deverá entregar declaração, na fase habilitatória, de que possui matriz ou filial ou escritório de representação instalado no município de Imperatriz/MA e, se não possui, declaração de que instalará um destes, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do Contrato, dispondo de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da CONTRATANTE, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários.

## 8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento dos serviços referentes aos postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra (Item 1 e 2, do Grupo 1), será efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato, o que somente se dará após o recebimento definitivo do serviço.

8.2. O pagamento dos serviços constantes da tabela de serviços por demanda (produção), sem dedicação exclusiva de mão de obra (Item 3, do Grupo 1), será realizado conforme produção e faturados de acordo com o preço individual de cada serviço executado, sendo efetuado pela Conab no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura. Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal/Fatura no momento em que a Conab atestar a execução do objeto do Contrato, o que somente se dará após o recebimento definitivo do serviço.

8.3. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório e definitivo do serviço, nos seguintes termos:

a) No prazo de até 03 (três) dias úteis do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

b) No prazo de até 03 (três) dias úteis a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA:

b.1) O Fiscal Técnico apurará o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, analisará o desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em conformidade com os indicadores previstos no instrumento convocatório e emitirá relatório, com detalhamento da execução contratual e tudo mais que lhe couber em consonância com suas atribuições dispostas no RLC;

b.2) O Fiscal Funcional deverá realizar a análise de toda a documentação apresentada pela contratada e emitir relatório, com detalhamento da execução contratual e tudo mais que lhe couber em consonância com suas atribuições dispostas no RLC.

c) O Fiscal Funcional, no prazo de até 02 (dois) dias úteis a partir do recebimento do relatório do Fiscal Técnico, avaliará a execução por meio do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) e emitirá o Termo de Recebimento Provisório através das informações obtidas no relatório técnico, conforme alínea anterior e, caso não haja irregularidades, o encaminhará ao empregado designado para o recebimento definitivo.

d) Constatadas impropriedades na execução do objeto contratual e/ou irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, estas deverão ser registradas no Termo de Recebimento Provisório no qual constarão as cláusulas contratuais descumpridas, as medidas a serem adotadas pela CONTRATADA para as respectivas correções e o prazo a ser concedido para a sua regularização, que não poderá ser superior a 05 (cinco) dias úteis contados da emissão do referido Termo.

d.1) Caberá ao Fiscal Funcional entregar ao Preposto da CONTRATADA o Termo de Recebimento Provisório tratado nesta alínea "d".

e) Sanadas as impropriedades e/ou irregularidades a que se referem a alínea anterior, o Fiscal Funcional, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados do efetivo saneamento das falhas, deverá elaborar relatório detalhado da execução contratual e encaminhar o Termo de Recebimento Provisório anteriormente emitido ao empregado designado para o recebimento definitivo;

f) No prazo de até 02 (dois) dias úteis contados a partir do recebimento do Termo de Recebimento Provisório mencionado nas alíneas anteriores, o empregado designado deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

f.1) Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela Fiscalização e, caso ainda haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções no prazo concedido para a sua regularização dentro do estabelecido para o recebimento definitivo.

f.2) Emitir o Termo de Recebimento Definitivo e o Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

f.3) Comunicar à CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).

8.4. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o "atesto" pelo empregado designado para o recebimento definitivo, condicionado este ato à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura em relação aos serviços efetivamente prestados, devidamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal constatada por meio de consulta online ao SicaF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.5. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.6. Antes de cada pagamento será realizada consulta ao SicaF e caso o resultado seja desfavorável, será concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis à CONTRATADA, prorrogável uma vez por igual período a critério da Conab, para a regularização ou apresentação da sua defesa.

8.6.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Conab deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado pela Conab para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.6.2. Persistindo a irregularidade, a Conab deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.

8.6.3. Havendo a efetiva prestação de serviços, os pagamentos serão realizados normalmente até que se decida pela rescisão contratual, caso a CONTRATADA não regularize sua situação junto ao Sicaf.

8.6.4. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela Superintendência Regional no âmbito da sua competência, não será rescindido o Contrato em execução com empresa ou profissional inadimplente no Sicaf.

8.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão retidos os impostos e contribuições de acordo com a legislação vigente.

8.8. Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, junto à Nota Fiscal/Fatura, a devida declaração, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições conforme legislação em vigor.

8.9. As eventuais multas impostas à CONTRATADA em decorrência de inadimplência contratual poderão ser descontadas do pagamento devido, desde que concluído o procedimento para aplicação de sanções.

8.10. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Conab, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

**EM = I x N x VP**, onde:

EM = Encargos Moratórios devidos;

I= Índice de compensação financeira = 0,00016438, computado com base na fórmula  $I = [(TX/100)/365]$ ;

N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da prestação em atraso.

## 9. DA REPACTUAÇÃO E DO REAJUSTE

9.1. Será admitida, por solicitação da CONTRATADA, a repactuação dos preços dos serviços desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, competindo à CONTRATADA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE, na forma estatuída nos Artigos 501 a 507 do RLC.

9.2. Ao solicitar a repactuação, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços contratados da seguinte forma:

9.2.1. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra com dedicação exclusiva (postos fixos): apresentação do novo Acordo, Dissídio ou Convenções Coletivas das categorias profissionais abrangidas pelo Contrato, acompanhado da demonstração analítica da variação dos custos, por meio de planilha de custos, nos termos do ANEXO III.

9.2.2. Quando a repactuação se referir aos custos dos serviços com mão de obra sem dedicação exclusiva (por demanda/produção), utilizar-se-á o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo **IPCA/IBGE** acumulado no período objeto do pedido do reajuste. Para tanto, a CONTRATADA deverá apresentar a planilha de custos e formação de preço, nos termos do ANEXO IV.

9.2.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

9.2.2.2. No cálculo do primeiro reajuste será utilizado como índice inicial o do mês anterior ao da apresentação da proposta. O índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste.

9.2.2.3. Nos reajustes subsequentes, o índice inicial será o do mês anterior ao do início dos efeitos financeiros do último reajuste e o índice final será o do mês anterior ao pedido de reajuste;

9.2.2.4. Os efeitos financeiros referentes ao período transcorrido entre a data em que se completou a anualidade e a data da efetiva solicitação de reajuste, serão objeto de preclusão;

9.2.2.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o índice que vier a ser determinado pelo Poder Público.

9.2.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatória por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva.

9.2.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

9.2.5. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa CONTRATADA, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

9.2.6. O aumento dos custos da mão de obra decorrente de novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva deverá ser integralmente repassado ao preço repactuado.

9.2.6.1. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas das categorias envolvidas na contratação.

9.2.7. A repactuação não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos serviços objeto deste Termo de Referência.

9.2.8. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

a) Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva de Trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo Contrato;

b) Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.

9.2.8.1. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

9.2.9. O prazo para a CONTRATADA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação subsequente ao novo Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo Contrato ou, caso não haja prorrogação, na data em que o Contrato

completa 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente ou, ainda, na data do encerramento do Contrato.

- 9.2.9.1. Caso a CONTRATADA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro dos prazos acima ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 9.2.10. Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada ou o Contrato tiver completado 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 9.2.10.1. da vigência do Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 9.2.10.2. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.
- 9.2.11. Caso na data da prorrogação contratual ou na data em que o Contrato completar 12 (doze) meses, 24 (vinte e quatro) meses e assim sucessivamente, ainda não tenha sido celebrado o novo Acordo, Convenção, Dissídio ou Convenção Coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível a Conab ou a CONTRATADA proceder aos cálculos devidos, ficará resguardado o direito à futura repactuação mediante cláusula a ser inserida no Termo Aditivo nos casos de Contratos sujeitos a prorrogação de vigência, ou apostilamento previamente autorizado pela autoridade competente nos demais casos.
- 9.3. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 9.3.1. A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 9.3.2. Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 9.3.3. Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 9.4. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 9.5. A decisão sobre o pedido de repactuação e/ou reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 9.6. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.
- 9.7. As repactuações e/ou reajustes serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

## 10. **DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## 11. **DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

- 11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

## 12. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

- 12.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:
- a) advertência;
  - b) multa moratória;
  - c) multa compensatória;
  - d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
  - e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.
- 12.2. As sanções previstas nas alíneas "a" e "e" poderão ser aplicadas com as das alíneas "b", "c" e "d".
- 12.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 12.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela Fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.
- 12.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.
- 12.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.
- 12.7. **Da sanção de advertência:**

12.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

12.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf, respeitado o disposto no subitem 12.5.

#### 12.8. Da sanção de multa:

12.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme subitem 7.3.1;
- e) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.

f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- h) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato, quando o serviço prestado não atender os níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

TABELA 1

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE, por funcionário e por dia.	03
06	Não manter matriz ou filial ou escritório de representação instalado no município de Imperatriz/MA durante a vigência do Contrato, por ocorrência e por dia.	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Repor funcionários no prazo estipulado no Contrato quando houver férias, faltas, licenças médicas e demais situações de ausências/afastamentos.	01
11	Creditar os salários dos empregados nas contas bancárias, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por funcionário e por dia.	01
12	Efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por dia.	01
13	Efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por dia.	01
14	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	02
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato, por dia.	01
16	Providenciar para seus funcionários cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo Contrato, por funcionário e por dia.	01
17	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos empregados, por funcionário e por dia.	05
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus ANEXOS não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	01

TABELA 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ANEXO V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecidos.

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

12.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

12.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

12.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no SicaF.

#### 12.9. Da sanção de suspensão:

12.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

12.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no SicaF e no Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS) de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

12.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

12.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 12.10. Do cometimento de falta grave:

12.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do Art. 574 do RLC, aquele que:

12.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e às contribuições sociais da Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

12.10.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

#### 13. DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos Artigos 568 a 572 do RLC.

13.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

13.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

13.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos Artigos 582 a 593 do RLC.

13.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas no item 13 e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

13.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

13.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

#### 14. **DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

14.1. Conforme disposto no Parágrafo Único do Art. 12 do RLC e no Artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:

- a) de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
- b) a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento; dirigente da Conab ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela contratação;
- c) de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos (06) seis meses;
- d) de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral por consanguinidade ou afinidade até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

#### 15. **DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

15.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.

15.2. A CONTRATADA se responsabiliza administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.

15.3. A CONTRATADA deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição.

15.4. A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.

15.5. A CONTRATADA deverá abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.

15.6. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.

15.7. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.

15.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.

15.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.

15.10. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis quando existentes nas dependências da Unidade Armazenadora de Imperatriz.

#### 16. **DA MATRIZ DE RISCOS E RESPONSABILIDADES**

16.1. A Matriz de Riscos é a Cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

16.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – ANEXO I do Termo de Referência.

16.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – ANEXO I do Termo de Referência.

#### 17. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

17.1. Integram este Termo de Referência os seguintes ANEXOS:

- a) ANEXO I - Matriz de Riscos;
- b) ANEXO II - Modelo de apresentação de Proposta;
- c) ANEXO III – Planilha de custos e formação de preços para mão de obra com dedicação exclusiva (postos fixos);
- d) ANEXO IV – Planilha de custos e formação de preços para mão de obra sem dedicação exclusiva (por demanda/produção);
- e) ANEXO V – Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- f) ANEXO VI – Modelo de Declaração de Vistoria Técnica;
- g) ANEXO VII – Modelo de Declaração de Contratos Firmados com a Iniciativa Privada e a Administração Pública;
- h) ANEXO VIII – Uniformes;

Elaborado por:

São Luís, 19 de junho de 2024.

<b>Railson Mendes Dias</b> SEOPI/MA Assistente de Operações	<b>Leidyenne Nazária Araújo</b> SEOPI/MA Encarregada
---	--

Aprovado por:

Nos termos do art. 131 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab (RLC), aprovamos o presente Termo de Referência.

São Luís/MA, 19 de junho de 2024.

<b>Davinson Mateus Miranda de Sousa</b> Gerência de Operações e de Suporte Estratégico Gerente	<b>Francisco José Cysne Aderaldo</b> Superintendência Regional de Rondônia Superintendente
--	--

## ANEXO I DO TERMO DE REFERÊNCIA

## MATRIZ DE RISCOS

Objeto: contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção sem dedicação exclusiva de mão de obra.									
Item	Identificação				Avaliação <sup>6</sup>			Tratamento ao Risco	
	Fases <sup>1</sup>	Evento de Risco <sup>2</sup>	Causas <sup>3</sup>	Consequências <sup>4</sup>	Probabilidade	Impacto	Nível de Risco <sup>6</sup> (P) x(I)	Resposta ao Evento de Risco <sup>7</sup>	Responsável <sup>8</sup>
1	Planejamento da Contratação	Ausência de recursos financeiros.	Restrição de ordem econômica.	Atraso ou impossibilidade no processo de conclusão da contratação.	Alta	Muito Alta	Extremo	A Conab deve manter gestão junto ao Governo Federal no sentido de viabilizar os repasses orçamentários e financeiros necessários para execução de suas atividades fins e meio.	CONTRATANTE
		Morosidade na execução do processo licitatório.	Não adequação dos procedimentos às novas regras RLC.	Atraso no processo de contratação.	Baixa	Muito Alta	Elevado	Interação maior entre as áreas envolvidas da Conab para alinhar os procedimentos.	CONTRATANTE
2	Seleção de Fornecedores	Suspensão do processo licitatório em face de impugnações.	Planejamento com exigências que afastam a competitividade do certame de Licitação.	Atraso no processo de contratação.	Baixa	Muito Alta	Elevado	Planejar os instrumentos da contratação com base nos regramentos contidos no RLC e orientações emanadas de órgãos de controle, de forma a evitar exigências que restrinjam a competição.	CONTRATANTE
		Licitação deserta	Disponibilidade reduzida de prestadores de serviços habilitados para contratação pretendida.	Atraso ou impossibilidade da efetivação da contratação.	Média	Muito Alto	Extremo	Repetir a licitação e ampliar a divulgação do Edital.	CONTRATANTE
3		Deixar de substituir funcionário quando necessário.	Falha na gestão administrativa e de Recursos Humanos da CONTRATADA.	Execução de serviços com qualidade inferior à exigida.	Baixa	Alto	Elevado	A Contratada e a Contratante devem acompanhar diariamente a assiduidade dos prestadores; a Contratada deve possuir margem segura de profissionais aptos e prontos a serem contratados para atuação fixa ou pontual; a Contratante deve descontar da fatura a falta de reposição e aplicar as	CONTRATADA CONTRATANTE

Gestão de Contrato							penalidades à Contratada de acordo com o previsto no Contrato.	
	Falência e/ou Concordata.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Descontinuidade da prestação dos serviços e consequente rescisão do Contrato.	Média	Muito Alto	Extremo	Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF e adimplência dos pagamentos dos salários e encargos sociais dos seus funcionários. Adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, bem como a verificação da possibilidade de convocação da próxima empresa classificada.	CONTRATADA
								CONTRATANTE
	Inabilitação da CONTRATADA durante a vigência do Contrato.	Falha na gestão administrativa e financeira.	Atraso no pagamento dos serviços prestados, podendo acarretar na descontinuidade da prestação dos serviços e consequente rescisão do Contrato.	Média	Alto	Elevado	Acompanhar e fiscalizar constantemente a situação cadastral da CONTRATADA no SICAF e adimplência dos pagamentos dos salários e encargos sociais dos seus funcionários. Notificar a CONTRATADA para sanar tais pendências no prazo estabelecido no Contrato. Persistindo a irregularidade, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como a verificação da possibilidade de convocação da próxima empresa classificada.	CONTRATANTE
	Não disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI aos funcionários.	Inobservância das normas de segurança do trabalho, do PPRA e do PCMSO, bem como displicência para com a saúde do trabalhador.	Majoração dos riscos de acidente de trabalho, podendo culminar em solução de continuidade das atividades.	Baixa	Muito Alto	Elevado	A Contratada deve exigir o fornecimento dos EPIs. Quando da sua entrega, averiguar se as quantidades e os tipos de equipamentos atendem as qualidades exigidas na legislação, no PPRA e no PCMSO, requerendo a sua substituição quando necessário. Em verificando inconformidades, aplicar as penalidades previstas em Contrato. A Contratante, ao iniciar a execução contratual, deve possuir, em estoque, os EPI's pertinentes em quantidade suficiente à cobertura de potencial escassez de curto prazo havida no mercado fornecedor.	CONTRATADA
								CONTRATANTE
Falta de pagamento de salários, férias e benefícios por parte da CONTRATADA aos seus funcionários.	CONTRATADA com dificuldades financeiras e/ou mau gestão administrativa.	Prejuízos financeiros aos funcionários e possível paralisação dos serviços prestados.	Baixa	Muito Alto	Elevado	A Contratante deve verificar mensalmente os comprovantes de pagamentos, recibos de férias e benefícios, bem como reter recursos da conta vinculada. A Contratada deve prever a retenção dos valores destinados à conta vinculada, bem como solicitá-los tempestivamente à Contratante.	CONTRATADA	
								CONTRATANTE
Assédio moral e sexual dos	Relação de proximidade entre	Problemas de saúde mental e	Baixa	Muito Alto	Elevado	A Contratante deve realizar campanhas	CONTRATADA	

empregados da Conab contra os prestadores dos serviços.	os empregados da Conab e prestadores dos serviços. Ausência de acompanhamento do preposto, de campanhas de conscientização sobre o assédio e de punição.	psicológica, abertura de processos disciplinares, demandas judiciais, rotatividade de prestadores e baixa qualidade dos serviços.				junto aos empregados da Conab e prestadores de serviços sobre assédio moral e sexual, bem como suas consequências administrativas e judiciais. A Contratada deve recepcionar, tratar com o sigilo necessário e repassar imediatamente à Contrante quaisquer denúncias de assédio moral e sexual.	CONTRATANTE
Desvio de função dos prestadores dos serviços.	Solicitação de serviços alheios às atribuições contratuais.	Gerar processos trabalhistas.	Muito Baixa	Média	Baixo	Acompanhar diariamente a execução dos serviços nos seus locais de trabalho e orientar preposto, empregados da Conab e empregados da Contratada sobre os serviços inerentes às atribuições contratuais.	CONTRATADA
Acidente de trabalho na execução dos serviços.	Não utilização de EPIs, desqualificação, ausência de instruções para operação de ferramentas e equipamentos. Imperícia, imprudência dos prestadores dos serviços. encarregado geral, fiscalização e prestador de serviço.	Riscos à saúde, afastamentos, substituições, perdas materiais e financeiras, processos trabalhistas.	Baixa	Alta	Elevado	Fiscalizar rotineiramente a utilização de EPI's pelos seus empregados; prestar orientação sobre a utilização de EPI's; checar rotineiramente o nível de conservação dos EPI's; averiguar o perfil profissional dos empregados contratados, de forma a não contratar pessoal sem aptidão às atividades; interagir junto à gestão da Unidade Armazenadora para mapear e padronizar logísticas de movimentação e operação que minimizem os riscos aos quais os prestadores de serviços estão expostos	CONTRATADA
Obtenção de baixos índices apurados no Instrumento de Medição de Resultado (IMR).	Mão de obra desqualificada, metodologia de trabalho deficiente, alocação de prestadores dos serviços de forma incorreta e deficiência na coordenação dos trabalhos.	Baixa qualidade de serviços, dedução dos serviços não executados, insatisfação dos usuários e da CONTRATANTE.	Baixa	Alta	Elevado	A Contratante deve acompanhar diariamente os serviços, verificar o cumprimento das rotinas e cronogramas e aplicar sanções. A Contratada deve realizar diligências internas para averiguar gargalos que estejam ocasionando baixos índices no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), de forma a corrigir imediatamente a execução contratual.	CONTRATADA
Não cumprimento das Convenções ou Acordos Coletivos.	Falta de recursos financeiros da CONTRATADA atrelada à má gestão da empresa.	Prejuízos financeiros aos prestadores dos serviços. Descumprimento contratual com seus colaboradores e com a CONTRATANTE.	Baixa	Alta	Elevado	Acompanhar e fiscalizar constantemente o cumprimento das obrigações contratuais. Adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis, bem como aplicação das penalidades previstas em Contrato.	CONTRATANTE
Risco de descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o Fundo	Falta de recursos financeiros da CONTRATADA atrelada à má gestão da empresa.	Prejuízos financeiros aos prestadores dos serviços. Descumprimento contratual com	Baixa	Alta	Elevado	Utilizar o mecanismo da Conta-Depósito Vinculada — bloqueada para movimentação, já usado no âmbito da SurergMA para	CONTRATANTE

	Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) da contratada.	seus colaboradores e com a CONTRATANTE.	outros contratos de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.
--	--	---	--

<sup>1</sup>Definição do risco nas fases de Planejamento da Contratação, Seleção de Fornecedores e Gestão de Contratos.

<sup>2</sup>O evento de risco incerto que, se ocorrer, afeta a realização dos objetivos da contratação.

<sup>3</sup>Condições que viabilizam a concretização de um evento de risco.

<sup>4</sup>Identificação de quais são as consequências no caso da ocorrência do risco.

<sup>5</sup>A avaliação da probabilidade e do impacto deverá ser analisada em uma escala de 1 a 5, conforme definida na tabela abaixo:

Escala de Probabilidade (P) – Associada às chances do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixa	Evento extraordinário, sem histórico de ocorrência.	1
Baixa	Evento casual e inesperado, muito embora raro, há histórico de sua ocorrência.	2
Média	Evento esperado, de frequência reduzida, e com histórico de ocorrência parcialmente conhecido.	3
Alta	Evento usual, com histórico de ocorrência amplamente conhecido.	4
Muito Alta	Evento repetitivo e constante.	5

Escala de Impacto (I) – Associada às consequências no caso do risco ocorrer		
Descritor	Descrição	Nível
Muito Baixo	Impacto insignificante nos objetivos.	1
Baixo	Impacto mínimo nos objetivos.	2
Médio	Impacto mediano nos objetivos, com possibilidade de recuperação.	3
Alto	Impacto significativo nos objetivos, com possibilidade remota de recuperação.	4
Muito Alto	Impacto máximo nos objetivos, sem possibilidade de recuperação.	5

<sup>6</sup>Após o resultado do cálculo da probabilidade x impacto será obtido o nível do risco, que poderá ser classificado como baixo, médio, elevado e extremo, conforme tabela abaixo:

Nível de Risco	
1 a 2	Baixo
3 a 6	Médio
8 a 12	Elevado
15 a 25	Extremo

<sup>7</sup>Tratar o risco consiste em propor ações para prevenir, transferir, mitigar ou aceitar o risco. Neste campo, deve-se descrever a ação/resposta mais adequada para tratamento do risco identificado.

<sup>8</sup>Identificar o responsável/os responsáveis pela ação proposta, se o contratado ou o contratante.

## ANEXO II DO TERMO DE REFERÊNCIA MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

À

Companhia Nacional de Abastecimento – CONAB  
Superintendência Regional do Maranhão – SUREG/MA  
Ref.: Pregão Eletrônico Conab/Sureg-MA nº \_\_\_\_/2024

**Objeto:** Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado nas dependências da Unidade Armazenadora (UA) de Imperatriz, sob jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão.

A empresa \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (endereço completo) \_\_\_\_\_, telefone: (DDD) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_, vem apresentar sua proposta de preço para a prestação dos serviços objeto da presente licitação.

Grupo 1				
Item	Descrição	Tipo de Mão de Obra	Nº de Postos	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>com postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10.	2	
2	Prestação de serviços continuados de operador de máquinas/equipamentos, <b>com posto fixo, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Operador de Máquinas/Equipamentos (armazém) CBO 8621-50.	1	
3	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>por produção/demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10.	De acordo com a demanda (Tabela 3 deste TR)	
<b>Valor global anual</b>				

Valor global anual dos serviços (por extenso) \_\_\_\_\_.

Declaramos que nos preços ora propostos estão incluídos todos os custos necessários ao fornecimento do serviço objeto do Pregão Eletrônico em questão, inclusive, todos os materiais, utensílios, EPIS, uniformes, seguros, impostos, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir sobre o Contrato.

Ainda, registramos que a presente proposta é válida por \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) dias, contados a partir da data de apresentação desta proposta. (não pode ser inferior a 60 dias)

Declaramos o pleno conhecimento e concordância com todas as condições e exigências estabelecidas no Edital e nos seus anexos;

Caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, comprometemo-nos a assinar o Contrato no prazo determinado, em conformidade com o instrumento convocatório, e para esse fim, fornecemos os seguintes dados:

Dados do representante legal da empresa para fins de assinatura do Contrato:

Nome:

Cargo/Função:

Cidade/UF, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024

Identificação e assinatura do responsável sob carimbo

**OBSERVAÇÃO:**

O licitante vencedor deverá elaborar sua Proposta de Preço em observância a este modelo, adequando-a à sua oferta, devidamente atualizada com o último lance ofertado ou valor negociado, inclusive fazendo constar outras informações adicionais que julgar conveniente.

A proposta deve ser datada, assinada e rubricada em todas as suas folhas pelo representante legal da empresa ou por seu Procurador.

**ANEXO III DO TERMO DE REFERÊNCIA**

**MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA MÃO DE OBRA COM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (POSTOS FIXOS)**

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS		
Nº Processo:		
Licitação Nº:		
<b>Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)</b>		
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):	
B	Município/UF:	
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo:	
D	Nº de meses de execução contratual:	
<b>Identificação do Serviço</b>		
Tipo de Serviço	Unidade de Medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)
<b>MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL</b>		
<b>Dados complementares para composição dos custos referentes à mão de obra</b>		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)	
3	Salário normativo da categoria profissional	
4	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
5	Data-base da categoria (dia/ano)	
<b>MÓDULO 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO</b>		
1	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário-Base	R\$ -
B	Adicional de Periculosidade	R\$ -
C	Adicional de Insalubridade	R\$ -
D	Adicional Noturno	R\$ -
E	Adicional de Hora Noturna Reduzida	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -

Total da Remuneração		R\$ -
<b>Nota 1:</b> O Módulo 1 refere-se ao valor mensal devido ao empregado pela prestação do serviço no período de 12 meses.		
MÓDULO 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS		
2.1	13ª (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional da Férias	Valor (R\$)
A	13ª (Décimo terceiro) salário	(8,33%) R\$ -
B	Férias	(8,33%) R\$ -
C	Adicional da Férias	(3,77%) R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**Nota 1:** Como a planilha de custos e formação de preços é calculada mensalmente, provisiona-se proporcionalmente 1/12 (um doze avos) dos valores referentes a gratificação natalina e adicional de férias.

**Nota 2:** O adicional de férias contido no Submódulo 2.1 corresponde a 1/3 (um terço) da remuneração que por sua vez é dividido por 12 (doze) conforme Nota 1 acima.

2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$ -
B	Salário Educação	2,50%	R\$ -
C	SAT (Seguro Acidente de Trabalho) - Risco Ambiental de Trabalho		R\$ -
D	SESI ou SESC	1,50%	R\$ -
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$ -
F	SEBRAE	0,60%	R\$ -
G	INCRA	0,20%	R\$ -
H	FGTS	8,00%	R\$ -
<b>Total</b>			<b>R\$ -</b>

**Nota 1:** Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

**Nota 2:** O SAT a depender do grau de risco do serviço variará entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.

**Nota 3:** Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.

Na rubrica da alíquota 'SAT' coloca-se o 'RAT Ajustado' que deve ser comprovado para fins de aceitação da proposta do vencedor da licitação (Relatório do SEFIP). Não é possível revisá-lo posteriormente nas repactuações.

2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte	R\$ -
B	Auxílio alimentação/Refeição (vales, cesta básica, entre outros)	R\$ -
C	Assistência médica e odontológica	R\$ -
D	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**Nota 1:** O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).

**Nota 2:** Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho.

QUADRO RESUMO DO MODULO 2		
2	ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS	Valor (R\$)
2.1	13ª (Décimo terceiro) salário, Férias e Adicional da Férias	R\$ -
2.2	Encargos Previdenciários e Sociais	R\$ -
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

MÓDULO 3: PROVISÃO PARA RESCISÃO		
3	Provisão para Rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso Prévio Indenizado	(0,42%) R\$ -
B	Incidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	(0,03%) R\$ -
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	(2%) R\$ -
D	Aviso Prévio Trabalhado	(1,94%) R\$ -
E	Incidência do Submódulo 2.2 sobre Aviso Prévio Trabalhado	(DX2.2) R\$ -
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	(2%) R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**Nota:** O Aviso Prévio Trabalhado a partir da primeira renovação do Contrato será de 0,194% em face do Acórdão TCU 1.186/2017 Plenário.

MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE		
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
A	Férias	R\$ -
B	Ausências Legais	R\$ -
C	Licença Paternidade	R\$ -
D	Ausência por Acidente de Trabalho	R\$ -
E	Afastamento Maternidade	R\$ -
F	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

**Nota:** Os itens que contemplam o Módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
A	Intervalo para repouso ou alimentação	
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

QUADRO RESUMO DO MODULO 4		
4.3	CUSTO DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL AUSENTE	Valor (R\$)
A	Ausências Legais	R\$ -
B	Intrajornada	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

#### MÓDULO 5: INSUMOS DIVERSOS

5.1	Insumos Diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	R\$ -
B	Materiais	R\$ -
C	Equipamentos	R\$ -
D	Ferramentas	R\$ -
E	Insumos (o reajuste será anual pela variação do IPCA/IBGE acumulado no período)	R\$ -
F	Elaboração do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA)	R\$ -
G	Elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO)	R\$ -
H	Outros (especificar)	R\$ -
<b>Total</b>		<b>R\$ -</b>

Nota: Valores mensais por empregado.

MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro	%	Valor (R\$)
A	Custos Indiretos		R\$ -
B	Lucro		R\$ -
C	Tributos		R\$ -
	C.1 Tributos Federais (especificar)		R\$ -
	C.2 Tributos Estaduais (especificar)		R\$ -
	C.3 Tributos Municipais (especificar)		R\$ -
<b>Total</b>		<b>%</b>	<b>R\$ -</b>

Nota 1: Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	Valor (R\$)
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$ -
B	Módulo 2 – Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$ -
C	Módulo 3 – Provisão para Rescisão	R\$ -
D	Módulo 4 – Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$ -
E	Módulo 5 – Insumos Diversos	R\$ -
	Subtotal (A+B+C+D+E)	R\$ -
F	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$ -
<b>Valor Total por Empregado</b>		<b>R\$ -</b>

QUADRO RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS					
Tipo de serviço (A)	Valor proposto por empregado (B)	Quantidade de empregados por posto (C)	Valor proposto por posto (D) = (BxC)	Quantidade de postos (E)	Valor total do serviço (F) = (DxE)
I	R\$ -		R\$ -		R\$ -
<b>VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS</b>					<b>R\$ -</b>

QUADRO RESUMO DEMONSTRATIVO - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida	
B	Valor mensal do serviço	
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x n.º de meses do Contrato)	

#### ANEXO IV DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS PARA MÃO DE OBRA SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA (POR DEMANDA/PRODUÇÃO)

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS				
Nº Processo:				
Licitação Nº:				
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)				
A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano):			
B	Município/UF:			
C	Nº de meses de execução contratual:			
Composição do Custo Global de Serviços por Demanda/Produção				
Tipo de Serviço	(A) Unidade de Medida	(B) Preço Unitário Proposto	(C) Estimativa Anual de Serviços	(D) Estimativa do Valor Global de Contratação
Descarga, ensaque bica veículo, costura/mecânica, arrasto e empilhamento	tonelada		800	
Montagem de cestas de alimentos	tonelada		1.000	
Diárias	dias		60	
<b>(E) Valor Global Proposto (R\$)</b>				

(A) Corresponde à unidade de medida considerada para fins de cálculo;

(B) Corresponde aos preços propostos pela licitante para cada tipo de serviço, obtidos pela aplicação linear do desconto percentual ofertado na licitação em relação aos valores de referência contidos na Tabela 3 do Termo de Referência;

(C) Corresponde à estimativa anual de serviço levantada pela Conab (os dados desta coluna não devem ser alterados);

(D) Corresponde ao valor global de cada item proposto pela licitante para a contratação pelo período de 12 meses. São obtidos multiplicando-se (B) por (C), respectivamente;

(E) Corresponde ao **valor global do Item 3 do Grupo 1** para contratação no período de 12 meses, obtido somando-se os valores individuais da coluna (D). O **valor desta coluna representa a proposta final do licitante para o Item 3 do Grupo 1**. Este valor é igual ao resultado da aplicação do desconto percentual ofertado no pregão, em relação aos preços de referência contidos na Tabela 3 do Termo de Referência.

**ANEXO V DO TERMO DE REFERÊNCIA  
INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS (IMR)**

<b>Nº 1 – Cumprimento das Obrigações Gerais:</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Garantir o cumprimento das obrigações gerais do Contrato no âmbito da Superintendência Regional de Maranhão - Sureg-MA.
Meta a cumprir	100% das obrigações gerais estabelecidas no Contrato e no Edital de Licitação.
Instrumento de medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do Contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Superintendência Regional e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura;</li> <li>2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura;</li> <li>3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura;</li> <li>4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato;</li> <li>5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato e rescisão unilateral do Contrato.</li> </ol>
Sanções	<ol style="list-style-type: none"> <li>a. A reincidência de descumprimento nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento, acarretará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente em rescisão unilateral do Contrato.</li> <li>b. A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento, acarretará rescisão unilateral do Contrato, além da glosa e da multa correspondente à faixa de ajuste.</li> </ol>
Observações	

<b>TABELA DE AVALIAÇÃO</b>			
<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO</b>	<b>Adequado</b>	<b>Inadequado</b>
01	Realização de crédito de salários até o 5º dia útil do mês imediatamente subsequente ao do mês de referência: (ordinários - mensal), décimo terceiro, férias, remunerações compensatórias e rescisões contratuais.		
02	Realização de crédito dos benefícios do auxílio alimentação e vale-transporte dentro do prazo estipulado no Contrato ou no Acordo, Dissídio ou Convenção Coletiva.		
03	Manutenção, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.		
04	Cumprimento de determinações e notificações da Superintendência Regional do Maranhão - Sureg-MA e/ou fiscalização, no prazo estabelecido em correspondências, ou justificar o não atendimento.		
05	Registro e controle, diariamente, da assiduidade e da pontualidade dos funcionários alocados na Conab por meio de registro de frequência utilizando-se de instrumentos previstos na legislação.		
06	Realização de substituição e reposição de funcionário no prazo estipulado no Contrato ou pela fiscalização, quando houver férias, faltas, ausências e demais situações.		
07	Substituição, reparo, remoção ou correção, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela Fiscalização, dos serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.		
08	Utilização de empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.		
09	Visita mensal e/ou eventual do Preposto ou supervisor da CONTRATADA para averiguar a execução dos serviços.		
10	Fornecimento dos uniformes, conforme previsto no Contrato ou no Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho.		
11	Fornecimento de EPIs, conforme especificações técnicas do PPRA articulado com o PCMSO		
12	Cumprimento da legislação e das normas relativas à segurança e medicina do trabalho.		
13	Disponibilização de armários para o vestiário dos funcionários.		
14	Prestação dos esclarecimentos solicitados pela Conab durante a realização do Contrato.		

<b>Serviços – Checklist (A)</b>	<b>Serviços a serem realizados (B)</b>	<b>Serviços efetivamente realizados (C)</b>	<b>Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100</b>
Execução dos serviços			

<b>Nº 2 – Execução dos serviços pelos braçagistas (carregador/operado de máquinas)</b>	
<b>Item</b>	<b>Descrição</b>
Finalidade	Buscar maior eficiência e qualidade na execução dos serviços estabelecidas para o carregador/descarregador nos postos da Unidades Armazenadora.

Meta a cumprir	Realizar 100% dos serviços nos termos previstos no Contrato e no Edital de Licitação.
Instrumento de Medição	Planilha de controle das obrigações cumpridas, conforme modelo abaixo indicado.
Forma de acompanhamento	A fiscalização do Contrato acompanhará diariamente o cumprimento das atividades, conforme perspectiva da Superintendência Regional e lançará, posteriormente, o resultado na planilha de controle.
Periodicidade	Mansal
Mecanismo de cálculo	Percentual de obrigações cumpridas adequadamente dentro do mês de referência = (total de obrigações cumpridas adequadamente ÷ total de obrigações estabelecidas por período) x 100
Início de vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	<ol style="list-style-type: none"> <li>1. 95% a 100% = recebimento de 100% da fatura;</li> <li>2. 85% a 94% = recebimento de 95% da fatura;</li> <li>3. 75% a 84% = recebimento de 85% da fatura;</li> <li>4. 65% a 74% = recebimento de 85% da fatura e multa de 0,03 % (três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato;</li> <li>5. Abaixo de 65% = recebimento de 70% da fatura, multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor anual do Contrato e rescisão unilateral do Contrato.</li> </ol>
Sanções	<ol style="list-style-type: none"> <li>a. A reincidência de descumprimento nos percentuais dos itens 2 a 3 da faixa de ajuste de pagamento, acarretará multa de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, além de glosa no recebimento conforme faixa de ajuste correspondente, e, posteriormente em rescisão unilateral do Contrato.</li> <li>b. A reincidência de descumprimento no percentual do item 4 da faixa de ajuste de pagamento, acarretará rescisão unilateral do Contrato, além da glosa e da multa correspondente à faixa de ajuste.</li> </ol>
Observações	

TABELA DE AVALIAÇÃO			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Adequado	Inadequado
01	Cumprimento do horário de trabalho.		
02	Apresentação por meio do uniforme.		
03	Identificação por meio de crachá		
04	Asseio pessoal e dos uniformes		
05	Atendimento aos usuários nos locais de prestação de serviços com cordialidade, ética profissional, paciência e educação.		
06	Cumprimento das orientações estabelecidas pelo Gerente da UA e/ou fiscalização.		
07	Utilização dos materiais, utensílios e equipamentos disponibilizados.		
08	Utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)		
09	Conservação e limpeza dos EPIs, dos materiais, utensílios e equipamentos disponibilizados		
10	Execução das cargas ou descargas de grãos ensacados		
11	Execução das cargas ou descargas de produtos em caixaria/pacotes/fardos		
12	Montagem de cestas de alimentos		
13	Recebimento de sacarias para acondicionamento de produtos a granel		
14	Movimentação de estrados		
15	Movimentações de pilhas no interior do armazém		
16	Movimentação de lona para expurgo		
17	Execução das Virações		
18	Execução dos serviços diversos (limpeza do pátio da unidade armazenadora, auxílio nas operações de coletas de dados, limpeza interna dos armazéns, transporte de equipamentos auxiliares, como dallas, balanças, costuradeiras, etc, limpeza dos equipamentos, remoção de impurezas e operação, manuseio e/ou pequenas manutenções de equipamentos afetos à armazenagem)		

Serviços – Checklist (A)	Serviços a serem realizados (B)	Serviços efetivamente realizados (C)	Porcentagem do Serviço Realizado (D)= (C/B)*100
Execução dos serviços			

CONSOLIDADO (Avaliação Nº 1 + Nº 2)		
Serviços a serem realizados (A)	Serviços efetivamente realizados (B)	Porcentagem dos serviços realizados (C)=(B/A)*100

**ANEXO VI DO TERMO DE REFERÊNCIA  
MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA TÉCNICA**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado nas dependências da Unidade Armazenadora (UA) Imperatriz, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão.

Declaramos que, nesta data, compareceu nesta Conab o Sr(a) \_\_\_\_\_, representante da empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ para proceder a vistoria relativa ao objeto a ser licitado, tendo tomado conhecimento de todos os dados para realização da respectiva avença. Na ocasião, teve oportunidade de identificar todas as características, condições especiais e dificuldades que porventura possam existir na realização dos serviços, admitindo, consequentemente, como certo, o prévio e total conhecimento da situação/estado dos ambientes, de modo que não poderá alegar posteriormente o desconhecimento de fatos evidentes à época da vistoria para solicitar qualquer alteração do valor do Contrato a ser celebrado, caso a empresa seja declarada vencedora.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

Assinatura e carimbo do(a) empregado(a) da Conab	Local Vistoriado
	Unidade Armazenadora de Imperatriz Endereço: BR 010, Km 1.340, Imperatriz/MA - CEP: 65.903-390

**Ou, se for o caso de a empresa optar por não realizar a vistoria, emitir a seguinte Declaração:**

**OBJETO:** Contratação de empresa para a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado nas dependências da Unidade Armazenadora (UA) de Imperatriz, sob a jurisdição da Superintendência Regional da Conab no Estado do Maranhão.

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, não teve interesse em realizar a vistoria nos locais onde serão executados os serviços objeto do Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação Conab Sureg-MA nº \_\_\_\_/2024, se responsabilizando por todas as consequências por este ato.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura do representante legal ou procurador)  
Nome do representante legal ou procurador

#### ANEXO VII DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Declaro que a empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e/ou a Administração Pública, conforme descrição a seguir:

Nome do Órgão/Empresa	Endereço do Órgão/Empresa	Objeto do Contrato	Vigência do Contrato	Valor total do Contrato (R\$)
Valor total dos Contratos				

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e carimbo do emissor

#### ANEXO VIII DO TERMO DE REFERÊNCIA

##### UNIFORMES

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA DO UNIFORME
1	Calças – em tecido grosso, com bolso dianteiro e traseiro.
2	Camisa – tipo camiseta, manga longa, em tecido de algodão.
3	Calçado – tipo botina, com fechamento em elástico nas laterais, biqueira de PVC, na cor preta.
4	Meias – do tipo esporte, em algodão.



**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 26/2008**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, neste ato representado pela Procuradora do Trabalho, Dra. LUDMILA REIS BRITO LOPES e a **CONAB**, neste ato representada pelo Presidente da CONAB, Dr. WAGNER GONÇALVES ROSSI,

**CONSIDERANDO** o erro material detectado no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta nº 26/2008, celebrado em 9 de maio de 2008,

**RESOLVEM**

Celebrar **ADITIVO** ao referido **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** nos autos do Procedimento Preparatório de Inquérito Civil Público nº 0106/2002, para alterar as seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira- Onde se lê:**

Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) - Serviços de limpeza;
- b) - Serviços de conservação;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

**leia-se:**

"Cláusula Primeira - A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.\*

**Cláusula Terceira - Onde se lê:**

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.",

**leia-se:**

"Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza."

**Cláusula Quarta – Onde se lê:**

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

**leia-se:**

"Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais."

**O TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**

nº 26/2008 passa a vigorar com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira -** A CONAB abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem;
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde; e
- s) – Serviços de braçagem, operadores de máquinas e empilhadeiras.

**Parágrafo Primeiro** – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

**Parágrafo Segundo** – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

**Cláusula Segunda** - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

**Cláusula Terceira** - A CONAB se obriga a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

**Parágrafo Primeiro** - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido na Cláusula Primeira do presente e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

**Parágrafo Segundo** - Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

**Parágrafo Terceiro** - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.

#### DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

**Cláusula Quarta** - A CONAB obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

**Parágrafo Primeiro** - O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

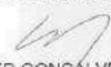
**Parágrafo Segundo** – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a CONAB, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

**Cláusula Quinta** - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da presente data.

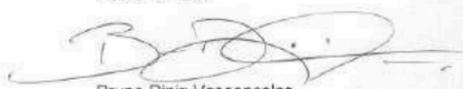
Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 16 de março de 2009.

  
LUDMILA REIS BRITO LOPES  
Procuradora do Trabalho

  
WAGNER GONÇALVES ROSSI  
Presidente da CONAB

Testemunhas:

  
Bruno Diniz Vasconcelos  
Procurador, OAB/DF n.º 17.508

  
Luiz Campos de Almeida  
Técnico/SUARM

## MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º \_\_\_\_\_

PROCESSO N.º 21444.000593/2024-41

**CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRAÇAGEM E OUTROS SERVIÇOS CORRELATOS, A SEREM REALIZADOS NA UNIDADE ARMAZENADORA IMPERATRIZ DA SUREG/MA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO (CONAB) E A EMPRESA**

**COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, Empresa Pública Federal, entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, de capital fechado, na forma preceituada no § 1º do art. 173 da Constituição Federal, constituída nos termos do art. 19, inciso II da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar, regida pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pela Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, e demais legislações aplicáveis, e pelo seu Estatuto Social, aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária, realizada aos 19 de dezembro de 2017, publicada no DOU de 19 de janeiro de 2018, Seção 1, retificado conforme publicação no DOU do dia 23 de janeiro de 2018, Edição 16, Seção 1, página 4, e alterado em 30 de outubro de 2019, publicada no DOU de 6 de dezembro de 2019, Edição 145, seção 1, página 8-10, com sede em Brasília/DF, SGAS, Quadra 901, Conjunto "A", Lote 69, inscrita no CNPJ sob nº 26.461.699/0001-80, Inscrição Estadual nº 07.312.777/001-70, e Superintendência Regional Maranhão, CNPJ nº 26.461.699/0101-43, localizada na Rua dos Sabiás, Nº 04, Quadra 05, Lotes 04 e 05, Jardim Renascença, CEP 65.075.360, São Luís/MA, neste ato representada por seu Superintendente Regional, nomeado através da Portaria nº 382, de 19/08/2022, e pelo Gerente de Finanças e Administração, nomeado através da Portaria nº 98, de 03/02/2021, parte doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_, Inscrição Municipal nº \_\_\_\_\_, com sede no endereço \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, nomeado(a) conforme XXXXXX, parte doravante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo n.º 21444.000593/2024-41, referente ao Pregão Eletrônico n.º XX/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, que será regido pelo Edital e seus anexos, pela proposta da Contratada, no que couber, independentemente de suas transcrições, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, pela Lei nº 13.303, de 2016, e demais legislações pertinentes, pelo ato que autorizou a lavratura deste termo, pela respectiva modalidade de contratação e pelas cláusulas e condições a seguir:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente instrumento contratual é a prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, com dedicação exclusiva de mão de obra para serviços rotineiros, bem como eventuais demandas por produção sem dedicação exclusiva de mão de obra, a ser realizado nas dependências da Unidade Armazenadora Imperatriz, sob a jurisdição da Superintendência Regional Maranhão da Conab, conforme especificações, quantidades, exigências e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão e seus anexos, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Grupo 1					
Item	Descrição	Tipo de Mão de Obra	Nº de Postos	Quantidade (tonelada)	Valor Anual (R\$)
1	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>com postos fixos, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10.	2	-	
2	Prestação de serviços continuados de operador de máquinas/equipamentos, <b>com posto fixo, com dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Operador de Máquinas/Equipamentos (armazém) CBO 8621-50	1	-	
3	Prestação de serviços continuados de movimentação de mercadorias e/ou produtos agropecuários, <b>por produção/demanda, sem dedicação exclusiva de mão de obra.</b>	Carregador (armazém) CBO 7832-10	-	De acordo com a demanda	
<b>Valor global anual estimado da contratação:</b>					

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. Os serviços serão prestados no horário normal de funcionamento da Unidade Armazenadora Imperatriz, de 08h00 às 18h00, de segunda a sexta-feira, ou em horário diverso, a depender das atividades da CONAB no Estado.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1. O prazo de vigência do Contrato será de 05 (cinco) anos, nos termos dos artigos 488 a 498 do RLC, contados a partir da data de assinatura do Contrato original.

3.2. Os contratos de prestação de serviços ou de fornecimentos que tenham seus prazos iniciais definidos por período superior a 12 (doze) meses serão avaliados anualmente pelo Fiscal do Contrato, com o titular da Gerência Gestora, no âmbito da Superintendência Regional, de maneira a evidenciar se os preços permanecem vantajosos para a CONAB, podendo ser rescindido por razões de interesse público sempre que tal vantagem não for comprovada.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO DO SERVIÇO E DO VALOR MENSAL E ANUAL DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A CONAB pagará à CONTRATADA o valor dos serviços executados no mês, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviço (fatura) devidamente atestada pelo Gerente da Unidade e pelo Fiscal do Contrato, observando o preço constante da tabela de tarifas selecionada no processo licitatório.

4.2. Para fins de cálculo do referido valor, a CONTRATADA considerará o preço individual por item tarifário que constar da Tabela que compõe o Anexo IV do Edital.

4.3. O valor mensal estimado do contrato é de R\$ \_\_\_\_\_(por extenso), perfazendo um total anual estimado em R\$ \_\_\_\_\_(por extenso). As estimativas não geram obrigação à CONTRATANTE de executar os valores estimados. Os pagamentos ocorrerão conforme Cláusula Sétima – Do Pagamento desse contrato.

4.4. O valor da estimativa foi obtido tomando por base as médias previstas de serem movimentadas no ano, considerando movimentações de exercícios anteriores e/ou o planejamento do exercício presente, multiplicado pelo preço de referência por serviço, que consta da tabela que compõe o Anexo II – Mapa Comparativo de Preço de Braçagem, da norma de braçagem.

4.5. Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO, DOS PRAZOS E LOCAIS DE EXECUÇÃO

5.1. Os serviços serão executados no regime indireto de empreitada por preço global para os itens 1 e 2 e no regime indireto de empreitada por preço unitário para o item 3, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

5.2. A execução dos serviços será iniciada em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

5.3. Os serviços objetos deste Termo de Contrato atenderão aos locais indicados no subitem 6.3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, conforme detalhamento constante do Termo de Referência.

#### 6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS

6.1. As condições para solicitação e deferimento dos pleitos de reajuste e/ou repactuação encontram-se definidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, em harmonia ao Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa orçamentária da execução deste Contrato correrá à conta da Natureza de Despesa 33.90.62.21, do Programa de Trabalho Resumido (PTRES) 229499, na Ação Orçamentária Formação dos Estoques Públicos - AGF, Fonte de recurso 1060, do Plano Interno PGPM AGF, conforme Nota de Empenho n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.

8.2. O recebimento provisório será realizado pela fiscalização, conforme previsto no Termo de Referência.

8.3. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados, em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório.

8.4. Ao final de cada período mensal, a fiscalização deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior.

8.5. Será elaborado Termo de Recebimento Provisório detalhado acerca das ocorrências na execução do Contrato, as quais serão encaminhados ao empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

8.6. O recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, será realizado pelo empregado ou comissão designada para o recebimento definitivo.

#### 9. CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O prazo para pagamento à Contratada e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e nos artigos 558 a 567 do RLC.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. As obrigações da Contratada encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA COTA DE APRENDIZES

11.1. A Contratada assume a obrigação de cumprimento da cota de aprendizes, conforme previsão do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

11.2. Nos casos de contratação de serviços terceirizados que envolvam mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, deverá haver priorização, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), de adolescentes entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade e/ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial nº 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº 11.479/2023.

11.3. Configura responsabilidade da Contratada a comprovação da condição de vulnerabilidade e/ou risco social do(s) aprendiz(es), por meio da apresentação de declaração da Assistência Social do município em que ocorrerá a execução do contrato de trabalho de aprendizagem.

11.4. A Conab, no mínimo uma vez a cada 06 (seis) meses, averiguará o cumprimento ou não da cota de aprendizes mediante o link <https://certidoes.sit.trabalho.gov.br/aprendiz>, disponibilizado pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

11.5. Sempre que solicitado pela Conab, a Contratada deverá encaminhar documentação comprobatória da contratação de aprendiz(es), de forma a comprovar o cumprimento da cota de aprendizagem pertinente. Poderão ser solicitadas, a qualquer momento e quantas vezes a Contratante julgar necessário, cópia de Carteira(s) de Trabalho e Previdência Social, cópia de extrato(s) GFIP/SEFIP, comprovante(s) de quitação salarial, matrícula(s) nos cursos dos Serviços Nacionais de Aprendizagem ou, supletivamente, em escolas técnicas ou entidades sem fins lucrativos etc, todos relativos ao(s) aprendiz(es) atuante(s) junto à Contratada.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. As obrigações da Contratante (Conab) encontram-se previstas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

13.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados, pela nova pessoa jurídica, todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do Contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Conab à continuidade do Contrato.

**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA CONTRATUAL**

14.1. A Contratada deverá apresentar, no prazo de 10 (dez) dias corridos após a assinatura do Contrato, prorrogável por igual período, comprovante de prestação de garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual do Contrato, conforme parâmetro do Art. 439 do RLC, mediante a opção por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução em dinheiro;
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) Prejuízos diretos causados à Conab ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
- c) Multas contratuais aplicadas pela Conab à Contratada.

14.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no subitem 14.2., observada a legislação que rege a matéria.

14.4. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,08% (oito centésimos por cento) do valor anual do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

14.5. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Conab a promover a rescisão do Contrato por descumprimento de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do Artigo 569 do RLC.

14.6. A prestação de garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá ter validade de 90 (noventa) dias após o término da vigência do Contrato.

14.7. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU) ou Transferência Eletrônica, com identificação, em conta específica da Conab, cujos dados para processamento desta opção de garantia deverão ser requeridos formalmente à Companhia.

14.8. No caso de prorrogação da vigência do Contrato ou readequação do seu valor em decorrência de repactuação, reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos ou supressões, a garantia deverá ser renovada ou ajustada à nova situação, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

14.9. No caso de contratação com vigência superior a 12 (doze) meses, a garantia deverá ser renovada anualmente, como forma de resguardar os interesses da Conab.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

14.11. A garantia somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, observada a legislação que rege a matéria.

14.12. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Conab poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato, no caso da não comprovação:

- a) do pagamento das respectivas verbas rescisórias;
- b) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços.

14.13. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

14.14. Será considerada extinta a garantia:

- a) com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do Contrato;
- b) com a sua total utilização por parte da Conab dentro do prazo de validade previsto no subitem 14.6;
- c) com a expiração do prazo de validade da garantia previsto no subitem 14.6.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES**

15.1. A CONTRATADA, em caso de inadimplemento de suas obrigações, garantido o contraditório e ampla defesa anteriormente a sua aplicação definitiva, ficará sujeita às seguintes sanções previstas no RLC e na Lei nº 13.303, de 2016:

- a) advertência;
- b) multa moratória;
- c) multa compensatória;
- d) multa rescisória, para os casos de rescisão unilateral, por descumprimento contratual;
- e) suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos.

15.2. As sanções previstas nas alíneas “a” e “e” poderão ser aplicadas com as das alíneas “b”, “c” e “d”.

15.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.4. A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações elencadas nos Artigos 576 a 580 do RLC, dentre outras apuradas pela Fiscalização do Contrato durante a sua execução, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas neste item.

15.5. A aplicação das penalidades previstas neste item realizar-se-á no processo administrativo da contratação, assegurado a ampla defesa e o contraditório à CONTRATADA, observando-se as regras previstas no RLC.

15.6. A aplicação de sanção administrativa e o seu cumprimento não eximem o infrator da obrigação de corrigir as irregularidades que deram origem à sanção.

**15.7. Da sanção de advertência:**

15.7.1. A sanção de advertência é cabível sempre que o ato praticado não seja suficiente para acarretar prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou a terceiros.

15.7.2. A aplicação da sanção do subitem anterior importa na comunicação da advertência à CONTRATADA, devendo ocorrer o seu registro junto ao Sicaf, respeitado o disposto no subitem 15.5.

**15.8. Da sanção de multa:**

15.8.1. A multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) em decorrência da não regularização da documentação de habilitação, nos termos do Art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- b) em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos Artigos 576 e 580 do RLC, deverá ser aplicada multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor estimado para a licitação em questão;
- c) pela recusa em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo instrumento convocatório, deverá ser aplicada multa correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor homologado para a licitação em questão;
- d) multa moratória por atraso injustificado na entrega da garantia contratual, conforme subitem 14.4;
- e) multa moratória de 0,02% (dois centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços até o limite de 15 (quinze) dias;
- f) multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) sobre o valor anual do Contrato, por dia de atraso na execução dos serviços, por período superior ao previsto na alínea anterior, até o limite de 15 (quinze) dias.
  - f.1) Esgotado o prazo limite a que se refere a alínea anterior, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução parcial ou total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- g) multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial do Contrato;
- h) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total do Contrato;
- i) multa rescisória de 15% (quinze por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão unilateral do Contrato, quando o serviço prestado não atender os níveis de resultados estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados (IMR);
- j) 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do Contrato, conforme detalhamento constante das tabelas 1 e 2 abaixo. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

**TABELA 1**

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência.	05
02	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.	04
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia.	03
04	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.	02
05	Retirar funcionários do serviço durante o expediente, sem anuência prévia da CONTRATANTE, por funcionário e por dia.	03
06	Não manter matriz ou filial ou escritório de representação instalado no município de Imperatriz/MA durante a vigência do Contrato, por ocorrência e por dia.	03
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>		
07	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia.	01
08	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização, por ocorrência.	02
09	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda as necessidades do serviço, por funcionário e por dia.	01
10	Repor funcionários no prazo estipulado no Contrato quando houver férias, faltas, licenças médicas e demais situações de ausências/afastamentos.	01
11	Creditar os salários dos empregados nas contas bancárias, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços, por funcionário e por dia.	01
12	Efetuar o pagamento dos vales-transporte na data estabelecida em lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por dia.	01
13	Efetuar o pagamento dos vales-refeição na data estabelecida em lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho, por funcionário e por dia.	01
14	Efetuar o recolhimento do INSS e FGTS nos prazos legais, por ocorrência e por dia.	02
15	Indicar e manter durante a execução do Contrato o Preposto previsto no Edital/Contrato, por dia.	01
16	Providenciar para seus funcionários cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou em Acordo Coletivo ou Convenção Coletiva de Trabalho ou pelo Contrato, por funcionário e por dia.	01
17	Fornecer os Equipamentos de Proteção Individual – EPIs aos empregados, por funcionário e por dia.	05
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus ANEXOS não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização, por item e por ocorrência.	01

**TABELA 2**

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do Contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do Contrato

k) multa compensatória definida no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ANEXO V do Termo de Referência, no caso de serviço prestado sem o atendimento dos níveis de resultados nele estabelecido

k.1) Dependendo do nível de desconformidade na prestação do serviço aferido ocorrerá a rescisão unilateral do Contrato, conforme estabelecido no IMR.

15.8.2. As multas moratória, compensatória e rescisória possuem fatos geradores distintos. Se forem aplicadas duas multas sobre o mesmo fato gerador configurará repetição da sanção (*bis in idem*).

15.8.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia da respectiva CONTRATADA. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Conab ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

15.8.4. A aplicação da sanção de multa deverá ser registrada no Sicaf.

#### 15.9. **Da sanção de suspensão:**

15.9.1. Cabe a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab em razão de ação ou omissão capaz de causar, ou que tenha causado, prejuízo à Conab, suas instalações, pessoas, imagem, meio ambiente ou, ainda, em decorrência de determinação legal.

15.9.2. A aplicação da sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab, por até 02 (dois) anos, será aplicada de acordo com os arts. 579 a 580 do RLC e registrada no Sicaf e no Cadastro de Empresas Inidôneas (CEIS) de que trata o art. 23 da Lei nº 12.846, de 2013.

15.9.3. Em decorrência da prática por parte do licitante/adjudicatário das condutas elencadas nos artigos 576 e 580 do RLC, poderá ser aplicada a sanção de suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab.

15.9.4. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

#### 15.10. **Do cometimento de falta grave:**

15.10.1. Comete falta grave, podendo ensejar a rescisão unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação da penalidade de multa e da suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Conab por até 02 (dois) anos, nos termos do Art. 574 do RLC, aquele que:

15.10.1.1. Não promover o recolhimento das contribuições relativas ao FGTS e às contribuições sociais da Previdência Social, exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab;

15.10.1.2. Deixar de realizar pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, após o prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação da Conab, podendo o prazo ser prorrogado mediante justificativa acatada pela Conab.

### 16. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização do Contrato serão exercidos de acordo com o previsto no Termo de Referência, Anexo I do Edital, e conforme Regulamento de Licitações e Contratos - RLC.

### 17. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A inexecução total do Contrato ensejará a sua rescisão, enquanto a inexecução parcial poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis, conforme disposto nos arts. 568 a 572 do RLC.

17.2. A rescisão poderá ser:

- a) por ato unilateral e escrito da Conab;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Conab; e
- c) judicial, por determinação judicial.

17.2.1. A rescisão amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

17.2.2. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

17.2.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa, conforme procedimento previsto nos artigos 582 a 593 do RLC.

17.3. A rescisão por ato unilateral da Conab acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Cláusula Décima Quinta e no art. 574 do RLC:

- a) assunção imediata do objeto contratado, pela Conab, no estado e local em que se encontrar;
- b) execução da garantia contratual, quando houver, para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos pela Conab; e
- c) na hipótese de insuficiência da garantia contratual, quando houver, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Conab.

17.4. A rescisão deverá ser formalizada por termo de rescisão unilateral ou distrato, no caso de rescisão amigável, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União.

17.5. O termo de rescisão, sempre que possível, conterá:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

### 18. **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

18.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### 19. **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA MATRIZ DE RISCO E RESPONSABILIDADES**

19.1. A Matriz de Riscos é a Cláusula contratual definidora dos riscos e das responsabilidades entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e caracterizadora do equilíbrio econômico financeiro na execução do Contrato, em termos de ônus financeiros decorrentes de eventos supervenientes à contratação.

19.2. A CONTRATADA é integral e exclusivamente responsável por todos os riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste, conforme hipóteses não-exaustivas elencadas na Matriz de Riscos – ANEXO I do Termo de Referência.

19.3. A CONTRATADA não é responsável pelos riscos e responsabilidades relacionados ao objeto do ajuste quando estes competirem à CONTRATANTE, conforme estabelecido na Matriz de Riscos – ANEXO I do Termo de Referência.

**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL**

- 20.1. Compete à CONTRATADA, no que couber, atender os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Art. 10 do RLC.
- 20.2. A CONTRATADA responsabiliza-se administrativa, civil e penalmente por qualquer dano causado pelo seu serviço ao meio ambiente, podendo responder, inclusive, perante a Conab, pelos eventuais prejuízos causados à Companhia.
- 20.3. A CONTRATADA deverá, quando possível, adotar boas práticas de otimização de recursos ou redução de desperdícios e menor poluição.
- 20.4. A CONTRATADA deverá adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados.
- 20.5. A CONTRATADA deverá abster-se de quaisquer atos de preconceito de raça, cor, sexo, orientação sexual ou estado civil na seleção de empregados no quadro da empresa.
- 20.6. A CONTRATADA deverá administrar situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente.
- 20.7. A CONTRATADA deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços.
- 20.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) aos empregados para a execução das atividades de modo confortável, seguro e de acordo com as condições climáticas, favorecendo a qualidade de vida no ambiente de trabalho.
- 20.9. A CONTRATADA deverá orientar sobre o cumprimento, por parte dos empregados, das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho, tais como prevenção de incêndio nas áreas da prestação de serviço, zelando pela segurança e pela saúde dos usuários e da circunvizinhança.
- 20.10. A CONTRATADA deverá orientar seus empregados para a destinação dos resíduos recicláveis descartados aos devidos coletores de resíduos recicláveis quando existentes nas dependências da UA Imperatriz.

**21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA MANUTENÇÃO DA QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO**

- 21.1. A Contratada obriga-se a manter, durante todo o período de execução do objeto deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e as qualificações exigidas na licitação.

**22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

- 22.1. O presente Contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 510 do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, vedando-se alterações que resultem em violação ao dever de licitar.
- 22.2. A Contratada poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 22.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no item anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.
- 22.4. Fica vedada a celebração de termos aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados, na Matriz de Riscos, como de responsabilidade da Contratada.
- 22.5. A Contratada somente poderá solicitar o reequilíbrio econômico-financeiro nas hipóteses excluídas de suas responsabilidades previstas na Matriz de Riscos – Anexo I do Termo de Referência.

**23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DAS VEDAÇÕES**

- 23.1. É vedado à Contratada:
- caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
  - interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da Conab, salvo nos casos previstos em lei;
  - subcontratar, na íntegra ou parcialmente, o objeto licitatório.

**24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA VEDAÇÃO AO NEPOTISMO**

- 24.1. Conforme disposto no parágrafo único do art. 12 do RLC e no artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, fica vedada a contratação:
- de empregado ou dirigente da Conab como pessoa física;
  - de quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com autoridade do Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e/ou com dirigente ou empregado da Conab cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação e contratação;
  - de empresa cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado o seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Conab há pelo menos 06 (seis) meses;
  - de empresas cujos administradores ou sócios tenham relação de parentesco, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, com agente público que exerça cargo em comissão ou função de confiança na Conab, incluindo neste parentesco, cônjuge ou companheiro.

**25. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO**

- 25.1. Consideram-se integrantes do presente Instrumento Contratual os termos do Edital do Pregão Eletrônico CONAB SUREG/MA n.º 0X/2024 e seus anexos, a Proposta da Contratada, datada de XX/XX/2024, no que couber, e demais documentos pertinentes, independente de transcrição.

**26. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

- 26.1. Os casos omissos serão decididos pela Conab, segundo as disposições contidas no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab - RLC, na Lei nº 13.303, de 2016, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às empresas públicas e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

**27. CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

27.1. A publicação do extrato do presente Contrato deverá ser providenciada pela Conab, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, no Diário Oficial da União, conforme disposto no art. 480 do RLC.

## 28. CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

28.1. As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade à legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”), bem como em conformidade às determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771/2016 e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula, aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.

28.2. As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente instrumento jurídico, reconhecem que em toda operação realizada com os dados pessoais identificados neste instrumento, os mesmos serão devidamente tratados, de acordo com as bases legais dispostas no art. 7º da Lei 13.709/2018, vinculando-se especificamente para a execução das atividades deste instrumento jurídico.

28.3. A Parte Receptora (Contratada) garante a utilização de processos alicerçados nos aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e à conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

28.4. A Parte Receptora (Contratada), incluindo todos os seus colaboradores, compromete-se a tratar todos os dados pessoais como confidenciais, exceto aqueles que já são de conhecimento público sem qualquer contribuição da Parte Receptora, ainda que este instrumento jurídico venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

28.5. A Parte Receptora (Contratada) deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias à proteção dos dados contra a destruição total – acidental ou ilícita – a perda, a alteração, a comunicação, a difusão e o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (físico ou lógico) utilizado para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender aos requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança, aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

28.6. A Parte Receptora (Contratada) deverá notificar a Parte Reveladora (Contratante), no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou seja, em até 02 (dois) dias úteis da ciência, de qualquer não cumprimento das disposições legais ou contratuais relacionadas a dados pessoais que afete a Parte Reveladora, assim como de qualquer violação de dados pessoais a que teve acesso em função do presente instrumento jurídico.

28.7. A Parte Receptora (Contratada) deverá, por seus próprios meios, adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais da Parte Reveladora (Contratante).

28.8. As Partes reconhecem que o compartilhamento ou a transferência de dados pessoais para as bases de dados internas da Conab e para o Órgão da Imprensa Nacional para publicação dos atos oficiais da Administração Pública, quando for necessário, está contemplada pelo disposto no art. 26 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, bem como pelo inciso IV do § 1º do mesmo artigo, conforme a finalidade do referido instrumento jurídico.

28.9. As Partes Reveladora (Contratante) e Receptora (Contratada), por si e seus subcontratados, garantem que caso seja necessário transferir para o exterior qualquer informação pessoal, cumprirão as Leis de Proteção de Dados Pessoais, em especial os artigos 33 a 36 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, referentes à transferência internacional de informações pessoais.

## 29. CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão, como competente para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas em razão deste Contrato que não puderem ser resolvidas de comum acordo.

Por estarem justas e acordadas com todo o exposto, as partes firmam o presente instrumento contratual, em via digital, de disponibilidade constante, diante das testemunhas abaixo identificadas.

São Luís (MA), XX de XXXX de 2024



Documento assinado eletronicamente por IGOR JONNVSON COELHO COIMBRA, Pregoeiro (a) de Sureg - Conab, em 25/07/2024, às 12:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: [https://sei.agro.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador 36692358 e o código CRC A1A14D7A.

Referência: Processo nº.: 21444.000593/2024-41

SEI: nº.: 36692358